

Diário do Legislativo de 06/04/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 227ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 227ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 4/4/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.476 a 1.482/2001 - Requerimentos nºs 2.083 a 2.089/2001 - Requerimentos dos Deputados João Batista de Oliveira (2), Arlen Santiago, Maria Olívia (3), Maria José Haueisen, Djalma Diniz e outros e Dalmo Ribeiro Silva, das Comissões de Administração Pública (4) e de Transporte (5), e das Comissões Especiais das Multas (3) e do BNDES - Comunicações: Comunicações dos Deputados Hely Tarquínio (3), Marcelo Gonçalves, Dalmo Ribeiro Silva, Wanderley Ávila, Alencar da Silveira Júnior e Antônio Andrade - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Hely Tarquínio, Alberto Bejani, Bené Guedes, Ambrósio Pinto, Doutor Viana e Márcio Cunha - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência; questões de ordem - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão Especial do BNDES, dos Deputados João Batista de Oliveira (2), Maria José Haueisen, Dalmo Ribeiro Silva, Maria Olívia (3), Arlen Santiago e Djalma Diniz e outros, das Comissões de Administração Pública (4) e de Transporte (5) e da Comissão Especial das Multas (3); aprovação - Requerimento nº 1.631/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.653/2000; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 1.654/2000; discurso do Deputado Miguel Martini; aprovação - Requerimento nº 1.689/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.690/2000; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimentos nºs 1.720, 1.726, 1.738 e 1.740/2000; aprovação - Requerimento nº 1.757/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; deferimento; discurso do Deputado Irani Barbosa - 2ª Fase: Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para discussão - Questão de ordem - Discussão de Proposições: Requerimento do Deputado Antônio Andrade; prejudicialidade - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 61; discurso do Deputado Miguel Martini; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelman Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilton Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Pedro Pinduca - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e

em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Gil Pereira, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado, comunicando que seria representado pelo Promotor de Justiça Octávio Augusto Martins Lopes em reunião nesta Casa, em 28/3/2001. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário da Saúde, encaminhando, em atenção a pedido da CPI da Saúde, contido no Ofício nº 89/2001/DLE, cópia de convênio celebrado entre essa Secretaria e a Fundação Ezequiel Dias, bem como de documentos a ele relacionados. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. Jaime S. F. Pacheco, Diretor-Geral interino do DNER, comunicando, em atenção ao Requerimento nº 1.823/2000, do Deputado João Batista de Oliveira (restauração da Rodovia MG-135, entre o trevo da BR-040 e o Município de Montes Claros), que está sendo executada operação emergencial de recuperação nessa rodovia.

Do Sr. Edmundo Antonio Matarazzo, Superintendente de Serviços Públicos da ANATEL, encaminhando, em resposta a pedido do Deputado João Paulo (fiscalização dos equipamentos das empresas de telefonia) informe técnico do setor competente acerca do assunto. (- Anexa-se ao Requerimento nº 1.480/2000.)

Do Pe. Lázaro de Assis Pinto, Presidente do Conselho Estadual de Educação, agradecendo o convite para participar de reunião da Comissão de Educação e justificando seu não-comparecimento. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Breno Montoni, Chefe de Gabinete, do DER-MG, informando, em atenção a pedido do Deputado Álvaro Antônio (asfaltamento das rodovias nos Municípios de Matias Cardoso, São João do Paraíso e Varzelândia, São João do Paraíso e Taiobeiras e São João da Ponte - Varzelândia), que os pedidos foram registrados para possível atendimento. (- Anexa-se ao Requerimento nº 1.742/2000.)

CARTÃO

Do Sr. Célio de Castro, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, agradecendo o convite para participar do debate sobre política nacional de saneamento. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.476/2001

Declara de utilidade pública a entidade Vila Vicentina Furtado de Menezes, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Vila Vicentina Furtado de Menezes, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2001.

Amilcar Martins

Justificação: A Vila Vicentina Furtado de Menezes é uma entidade filantrópica, caritativa e de assistência social sem fins lucrativos e tem por finalidade atender pessoas idosas, portadoras de deficiência e carentes, prestando-lhes assistência médica e odontológica, moral e religiosa. Exerce também diversas ações assistenciais no Município de Campo Belo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.477/2001

Proíbe a caiação e a pintura de árvore em espaços públicos do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a caiação e a pintura de árvores situadas em espaços públicos no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Para o fim do disposto no "caput" deste artigo, entenda-se por caiação a pintura com cal, vedando-se a pintura com tintas de qualquer natureza.

§ 2º - Considera-se espaço público todas as áreas de propriedade do Estado, inclusive as vias públicas, parques e jardins de prédios públicos, bem como aqueles a que o acesso é público.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1 (uma) UFIR por dia por árvore caiada ou pintada.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente as atividades de fiscalização decorrentes desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2001.

Ambrósio Pinto

Justificação: Nossas árvores fazem parte do chamado domínio público, no sentido amplo do termo, constituindo bens de fruição geral da coletividade, inapropriáveis individualmente, os quais por sua utilidade merecem a proteção do poder público.

Para que esses bens sejam corretamente administrados e protegidos, sua utilização indevida merece ser repelida, impondo-se a adoção das medidas citadas na presente proposição.

A Constituição Federal dispõe em seu art. 23, inciso VII, que a preservação da flora é competência comum dos três entes Federados (União, Estado e municípios) e, mais adiante, no inciso VI do art. 24, estabelece a competência concorrente dos três níveis de governo para legislar sobre a matéria.

A Carta da República, no capítulo que trata do meio ambiente, impõe, pelo art. 225, ao poder público e à coletividade o dever de preservar e defender o meio ambiente, sendo a iniciativa ora proposta mais uma medida de proteção ambiental para conter o ímpeto predatório que se vem agravando com os avanços tecnológicos e com o crescimento desmedido das populações.

Conto com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.478/2001

Cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS.

§ 1º - O IMRS será elaborado a partir de dados fornecidos pelos municípios e considerará indicadores de resultados, esforços e participação social, especialmente nas áreas de saúde, educação, renda, finanças públicas e desenvolvimento urbano.

§ 2º - A Assembléia Legislativa poderá requisitar junto às concessionárias de serviços públicos estaduais de energia, saneamento e telefonia, às agências reguladoras de serviços públicos, às fundações públicas e autarquias estaduais outros dados necessários à composição do IMRS.

§ 3º - Os indicadores referidos no § 1º serão divulgados bianualmente pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, mediante publicação do Relatório do IMRS no "Minas Gerais - Diário do Legislativo", em março do segundo e do quarto anos do mandato dos Governos Municipais, observados os critérios metodológicos e as atualizações que se fizerem necessárias.

§ 4º - A Fundação João Pinheiro poderá, na forma a ser estabelecida em convênio, providenciar a coleta, organização e análise dos dados para a elaboração do Relatório do IMRS.

§ 5º - A primeira edição do IMRS ocorrerá em março do ano subsequente ao da publicação desta lei, observando-se, a partir daí, o que ela dispõe.

Art. 2º - Os municípios que omitirem ou não prestarem as informações para a elaboração do IMRS no prazo solicitado poderão ser:

1 - incluídos no Cadastro Estadual de Inadimplentes Sociais, criado por lei;

2 - proibidos de firmar convênio com o Governo Estadual.

Art. 3º - Aos municípios que, segundo o Relatório do IMRS, obtiverem significativa evolução em relação ao posicionamento no índice anterior, serão conferidos pela Assembléia Legislativa certificados de reconhecimento pelo esforço em prol da causa social, assim como aos que se mantiverem em posição de excelência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2001.

Ambrósio Pinto

Justificação: Este projeto de lei tem por escopo criar, à semelhança do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD -, um indicador de desenvolvimento humano para o Estado de Minas Gerais, denominado Índice de Responsabilidade Social - IMRS -, a exemplo do que se criou em São Paulo.

O IMRS pretende ser um instrumento para melhorar a qualidade de vida do povo mineiro, facilitando uma identificação mais ágil das políticas públicas necessárias nos 853 municípios. Poderá ser um instrumento para subsidiar justas reivindicações da população, bem como para orientar corretas ações dos administradores.

O índice mineiro compartilha com o IDH da perspectiva de ter o ser humano no centro do processo de desenvolvimento e, além de trazer as dimensões de longevidade, conhecimento e renda, agrega três importantes inovações:

1 - O IMRS possui indicadores que produzem variações num prazo mais curto que as observáveis nos componentes do IDH. Isso permite ao analista comparar a evolução da situação da riqueza municipal, da longevidade e da escolaridade num período de quatro anos, correspondente ao tempo de uma gestão governamental.

2 - O IMRS constrói grupos de municípios que agregam características comuns, como, por exemplo, baixa riqueza municipal, alta longevidade e alta escolaridade, permitindo ao observador perceber imediatamente os seus principais problemas sociais.

3 - O novo indicador foi concebido tendo em vista uma estrutura de escalas compatíveis com as características do Estado. Como consequência, o índice mineiro apresenta um quadro muito mais heterogêneo da diversidade mineira que o observado pelo IDH, que usa escalas ajustadas à heterogeneidade observada na comparação entre os diversos países ou entre os Estados brasileiros.

De posse de um conjunto diversificado de informações, poderemos identificar com mais presteza os problemas e definir metas de desenvolvimento mais condizentes com nosso Estado de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.479/2001

Dispõe sobre o requisito de registro nas federações especializadas, para o funcionamento de academias esportivas no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Art. 1° - As academias de esportes, ginástica, artes marciais, clubes esportivos e recreativos e similares que ministrem aulas ou treinos no Estado de Minas Gerais só poderão funcionar, se forem registradas nas respectivas federações especializadas.

§ 1° - O registro a que se refere o "caput" do presente artigo deverá ser comprovado por instrumento a ser emitido pelas respectivas federações.

§ 2° - O instrumento será padronizado e seguirá as especificações estabelecidas em regulamentação a ser expedida pela Secretária de Estado de Esportes.

§ 3° - O registro nas federações só poderá ser concedido às academias que ofereçam condições adequadas de segurança, saúde e higiene, além de orientação técnica para as práticas esportivas oferecidas.

§ 4° - O indeferimento do registro deverá ser sempre fundamentado.

§ 5° - Na hipótese do cumprimento das exigências do § 3°, a federação especializada não poderá indeferir o registro.

Art. 2° - A inobservância do disposto nos artigos anteriores sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal e outras:

I – advertência documentada;

II – multa;

III – suspensão temporária da atividade.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta lei em noventa dias.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2001.

Elaine Matozinhos

Justificação: No Estado de Minas Gerais, são milhares as academias esportivas e similares em funcionamento, todavia, muitas delas são de "fundo de quintal", não contando com profissionais preparados para ministrarem atividades físicas e não oferecendo espaço físico e equipamentos adequados e seguros para a prática esportiva.

Nesse contexto, o que ocorre é que o que poderia ser uma atividade saudável acaba se transformando em uma atividade danosa, causadora de lesões e seqüelas a praticantes mal-orientados.

O poder público não pode ignorar esses fatos que, de uma forma ou de outra, acabam se transformando em um problema de saúde pública.

Como forma de enfrentar a questão, propomos, por meio desta proposição, o trabalho conjunto das federações e do poder público, para coibir os abusos decorrentes da proliferação descontrolada de "academias". Assim, em nossa proposta, conferimos às federações a prerrogativa de, vislumbrando a existência das condições básicas de segurança, higiene e orientação técnica nas academias, conferir-lhes o registro sem o qual o poder público lhes aplicará as penas previstas no art. 2º. Nesse sistema, para evitar um possível abuso de poder por parte das federações, estatuímos norma disciplinada a questão e determinando que, em face das condições básicas de funcionamento, não tenha a federação a prerrogativa de indeferir o registro.

Como se pode ver, o princípio geral que informa esta proposição, amplamente debatida com as federações, é o da segurança dos praticantes de atividades esportivas no Estado. E para que a responsabilidade de zelar por tal segurança seja repartida entre o Estado e a sociedade civil é que apresentamos este projeto, projeto esse à cuja aprovação, pelos motivos expostos, esperamos poder contar com o apoio dos colegas desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.480/2001

Assegura à Secretaria de Estado da Segurança Pública utilizar veículos não identificados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública fica autorizada a utilizar os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título não identificados ou reclamados por seus proprietários, na forma da lei.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública divulgará, por meio do diário oficial e de sistemas informatizados de comunicação de dados, em periodicidade não inferior a noventa dias, informações sobre os veículos apreendidos.

§ 1º - Os veículos passíveis de identificação, feita a divulgação a que se refere o "caput" deste artigo e a notificação por registro postal ao proprietário, que não forem reclamados no período de um ano contado a partir da primeira divulgação no diário oficial ficam à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 2º - Os veículos que, devido a adulteração de seus dados, não forem identificados, ficam à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, transcorrido o período de noventa dias contados a partir de sua apreensão.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá, através de convênio, disponibilizar a utilização dos veículos a que se refere esta lei às seguintes entidades:

I – delegacias de trânsito do Estado;

II – Prefeituras;

III – hospitais credenciados no Sistema Único de Saúde;

IV – conselhos tutelares;

V – associações declaradas de utilidade pública estadual.

Art. 4º - Para que se proceda à utilização do veículo, a Secretaria de Estado da Segurança Pública deverá dar baixa em toda a documentação do veículo.

Art. 5º - A entidade que firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública para a utilização de veículo arcará com as despesas da remoção e da guarda do veículo.

Parágrafo único - Firmado o convênio, o veículo passa a ser de responsabilidade da entidade beneficiada.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 abril de 2001.

Elbe Brandão

Justificação: O projeto ora apresentado tem por objetivo dar utilidade aos veículos que, por falta de identificação ou desinteresse do proprietário em regularizar a situação, ficam apreendidos nos pátios.

Nada impede que, tão logo sejam corrigidas as irregularidades do veículo e os débitos devidos, haja a liberação. E para o poder público é um péssimo negócio a apreensão do veículo que não é reclamado, pois, além da responsabilidade pela guarda do veículo, há o abarrotamento dos locais de depósito.

O projeto é de grande alcance social, uma vez que irá instrumentalizar instituições que são carentes de veículos para a prestação de serviços em prol da comunidade. Deixar deteriorar os veículos por falta de utilização é desmerecer a necessidade de muitos, é incorrer na inércia e na ineficiência das leis.

Tenho a certeza de que este projeto será amplamente debatido nesta Casa, o que possibilitará um melhor entendimento das medidas propostas e principalmente da eficácia delas.

Contando com o apoio dos nobres pares desta Casa, espero que sejam apresentadas as emendas que forem necessárias para o aprimoramento desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Dispõe sobre a concessão de bonificação aos consumidores que economizarem energia elétrica no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bonificação aos consumidores que economizarem energia elétrica no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A economia prevista no art. 1º será medida trimestralmente pela concessionária.

Art. 3º - O consumo medido no trimestre imediatamente anterior ao vigor desta lei será confrontado com o consumo medido no trimestre subsequente à lei, a economia obtida pelo consumidor irá beneficiá-lo em forma de bonificação nas contas do mês seguinte e assim sucessivamente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2001.

Luiz Menezes

Justificação: Esta iniciativa visa contribuir e incentivar a economia no consumo de energia elétrica no Estado, em face das previsões do setor e de eminentes possibilidades de racionamento, motivado pelos baixos níveis dos reservatórios das geradoras.

A bonificação prevista não acarretará despesas para o poder público, pois será aplicada somente após a medida da economia praticada pelo consumidor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.482/2001

Autoriza o Poder Executivo a comprar ações das Centrais Elétricas de Furnas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG -, a comprar ações das Centrais Elétricas de Furnas.

Art. 2º - A CEMIG organizará um consórcio, participando com 49% do total de ações.

Parágrafo único – A CEMIG deverá atrair investimentos de empresas ou fundos públicos nacionais para a integralização dos 51% restantes.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá abrir crédito especial no valor das ações disponíveis no mercado para atender as despesas previstas nesta lei.

Art. 4º - Fica a CEMIG autorizada a contratar operações de crédito junto ao BNDES para os fins previstos nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2001.

Marco Régis

Justificação: Diante das diretrizes do Governo Federal tendentes à privatização do setor hidrelétrico - já em andamento, com a venda de inúmeras estatais estaduais -, por imposição do FMI, devemos tecer algumas considerações sobre as Centrais Elétricas de Furnas, no momento o principal alvo da cobiça internacional.

É um dos maiores sistemas integrados de geração, transmissão e distribuição de energia mundial, responsável por 60% do consumo de energia na região Sudeste, ou seja, 40% do consumo nacional, constituído por 9 usinas hidráulicas e 2 termoeletricas.

Possui um patrimônio líquido de mais de R\$10.000.000.000,00, baixo endividamento e um lucro líquido de quase R\$2.000.000.000,00 nos últimos 3 anos, oferecendo 6000 empregos diretos.

Sua potência instalada é de quase 10.000MW, e suas linhas de transmissão se estendem por 16.244km, nas mais altas tensões em operação no Brasil (750kV em AC e 600kV em DC).

A região suprida pela energia de Furnas, correspondente aos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Tocantins e o Distrito Federal, representa 65% do Produto Interno Bruto brasileiro.

A CEMIG é uma das principais empresas de energia elétrica do País, participando, como Furnas, do vital papel de abastecimento da região Sudeste. O nosso Estado, seu acionista majoritário, tem, no momento, uma visão cristalina e inamovível do controle das águas como fonte natural de produção energética e da multiplicidade de seus usos.

Assim sendo, este projeto de lei tem por escopo proporcionar ao Governo de Minas Gerais a célere instrumentalização legal, caso a privatização de Furnas não possa ser detida, possibilitando a sua participação no processo e na defesa de um patrimônio tão precioso, quanto é a CEMIG.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.083/2001, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Poço Fundo pelo seu 131º aniversário. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.084/2001, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja formulado pedido de informações ao Ministério Público sobre o andamento das investigações sobre as obras do PROPAM. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.085/2001, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que se providencie o asfaltamento do trecho que liga o trevo de Mirai ao Distrito de Tuitinga, no Município de Guiricema. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.086/2001, da Comissão de Educação, solicitando seja enviado ofício ao Secretário da Educação, pedindo informações sobre a situação apresentada pela Sra. Edirce Rodrigues Santos.

Nº 2.087/2001, da Comissão de Educação, solicitando seja enviado ofício ao Secretário da Educação, pedindo informações sobre a situação apresentada pelas professoras que menciona. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.088/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja enviado ofício ao Secretário de Transportes, solicitando empenho na solução dos problemas de conservação da MG-120, no trecho entre Leopoldina e Rio Pomba. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.089/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando seja registrada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Ronaldo de Paiva Carrara, ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados João Batista de Oliveira (2), Arlen Santiago, Maria Olívia (3), Maria José Hauelsen, Djalma Diniz e outros e Dalmo Ribeiro Silva, das Comissões de Administração Pública (4) e de Transporte (5) e das Comissões Especiais das Multas (3) e do BNDES.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Hely Tarquínio (3), Marcelo Gonçalves, Dalmo Ribeiro Silva, Wanderley Ávila, Alencar da Silveira Júnior e Antônio Andrade.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Deputados Hely Tarquínio, Alberto Bejani, Bené Guedes, Ambrósio Pinto, Doutor Viana e Márcio Cunha proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Em atenção à comunicação do Deputado Antônio Andrade dando ciência de que os Projetos de Lei nºs 1.341/2000 e 1.419/2001, do Governador do Estado, passarão a tramitar em regime de urgência, conforme solicitação contida nas Mensagens nºs 164/2000 e 186/2001, por meio das quais os projetos foram encaminhados a esta Casa, e considerando o encerramento da tramitação do Projeto de Lei nº 1.271/2001, com sua aprovação em redação final, a Presidência decide:

- atribuir, a partir desta data, regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 1.341/2000, que altera a redação do art. 3 da Lei nº 11.721, de 29/12/94, que cria e transforma cargos no Quadro de Pessoal da Educação e dá outras providências, e do Projeto de Lei nº 1.419/2001, que dispõe sobre a reorganização de Secretarias de Estado e dá outras providências;

- reformar o despacho anterior, de modo que a matéria passe a tramitar com fulcro no art. 208 do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 4 de abril de 2001.

Wanderley Ávila, 2º-Secretário, no exercício da Presidência.

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - A decisão da Presidência é que esses dois projetos tramitarão em regime de urgência. Sr. Presidente, sei que não é o momento, mas queremos registrar o nosso protesto, porque são matérias que tratam de mudança administrativa no Governo. Então, teremos novamente na Assembléia Legislativa a tramitação de projetos importantes em regime de urgência, sem que a Assembléia Legislativa tenha oportunidade de analisá-las com mais tempo.

E depois vem sempre aquela reclamação de que há obstrução por obstrução e oposição por oposição. Que fique registrado que estamos tomando conhecimento desses projetos aos quais é atribuído o regime urgência, sem que a Oposição tenha tempo para analisá-los. Há vários vetos em faixa constitucional e, agora, por parte da Presidência e da Mesa, vemos o acatamento desse pedido.

Lamentamos, porque, mais uma vez, vemos cerceado o nosso direito de análise e a possibilidade de colocarmos em discussão aquilo que a Oposição pensa em relação aos projetos. Depois, teremos novamente aquela pressão, passando para a opinião pública a impressão de que a Oposição está obstruindo. No caso, teremos tirado toda a oportunidade de a Oposição usar a tribuna em face dos prazos diminutos. O prazo de discussão dos projetos finalizará, e não teremos a oportunidade de discuti-los. Não poderemos discutir o projeto. Teremos, novamente, algo que gostaríamos que mudasse: o relator de Plenário. Isso é lamentável. A Assembléia tem comissões para analisar os projetos, e estamos vendo esse recurso do relator de Plenário ser usado várias vezes. Isso não ajuda na formulação de pareceres e propostas mais cuidadosas.

Sr. Presidente, estamos acompanhando. Agradecemos a oportunidade de ouvir a decisão da Presidência, mas queremos protestar, porque não teremos, novamente, o tempo devido. Temos vários vetos para discutir, estamos buscando uma solução para votar e fomos surpreendidos com esses dois projetos importantes, que tratam da reorganização administrativa do Estado e que vão tramitar em regime de urgência. Muito obrigado.

O Deputado Sebastião Costa - Quero me associar às preocupações do Deputado João Leite. Não queremos, daqui a 10, 15 ou 20 dias, ser acusados de estar obstruindo matérias de interesse. Entendo que, tratando do assunto como V. Exa. acabou de dizer, seria interessante ouvir os setores diretamente envolvidos, o que será prejudicado com o regime de urgência. Por essa razão, estamos preocupados e não queremos, depois, ser culpados de obstruir os trabalhos em demasia. Não estão dando a oportunidade que a Assembléia precisa, que as comissões técnicas da Casa, que são gabaritadas para apreciar matérias dessa natureza, como as Comissões de Administração Pública e de Justiça, precisam para apreciar as matérias, porque estão dando à matéria o regime de urgência. Por isso, estou preocupado.

Gostaria de, num futuro próximo, juntamente com V. Exa. e outras pessoas que são estudiosas da matéria, avaliar o que, de fato, é urgente, para que o regime de urgência não seja apenas um termo, mas que seja dado aquilo que, de fato, seja urgente para o Estado.

A nossa preocupação fica externada. Lamentamos que o regime de urgência ocorra nessa fase. Gostaríamos de ter oportunidade de debater com os setores diretamente envolvidos no assunto. É claro que isso, às vezes, não interessa ao Governo, mas interessa à Assembléia. Por essa razão, lamentamos esse entendimento da Mesa. Espero que, nas futuras mensagens, possamos definir, de fato, que a urgência não seja vontade unilateral do autor, uma expressão meramente de vocabulário, mas que seja, realmente, matéria que justifique a sua aprovação em regime de urgência. Portanto, fica aqui a nossa lamentação. Esperamos, mesmo cerceados em nosso direito, durante a discussão da matéria, mostrar para a opinião pública de Minas Gerais que, de fato, estamos defendendo os interesses maiores do Estado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, a primeira questão de ordem é com relação ao art. 272. Como já foi dito aqui, mais uma vez o Sr. Governador demonstra que não tem espírito democrático algum. Desde o ano passado, está tentando formular uma proposta de reforma administrativa. A primeira que mandou para esta Casa foi um desastre total. Ela era tão ruim que ele mesmo se mancou, percebeu o que tinha feito e retirou o projeto de reforma administrativa.

O Estado de Minas Gerais carece de uma reestruturação em toda a sua máquina administrativa. Talvez o Governador não perceba isso, porque não governa Minas, já que está sempre em campanha política visitando outros Estados e municípios; talvez porque não conheça a realidade de Minas Gerais; talvez porque não conheça nem a máquina que tem na mão, que dirige, que é o Governo do Estado. Ele manda um projeto de reforma administrativa para cá e quer que esta Casa resolva o problema em 45 dias. Precisamos ouvir o funcionalismo público e a sociedade e debater alternativas, pois, de um modo geral, as propostas do Governador são muito ruins e precisam ser modificadas por esta Casa.

Aí vão alegar, novamente, que a Oposição não está querendo deixar votar, mas é o Sr. Governador que não quer deixar estabelecer-se o debate. Temos a informação de que o Governador pediu regime de urgência para seis projetos. Nesse caso, entra o art. 172: se o Governador pediu regime de urgência para seis projetos, por que o Plenário não pode deliberar sobre esse requerimento?

Sei que há um entendimento de que, nos dois primeiros, o Presidente pode conceder a tramitação em regime de urgência, mas poderíamos ter um processo mais democrático. Se são seis os pedidos, o terceiro, certamente, terá que passar pelo Colégio de Líderes, conforme o § 2º do art. 272. Entretanto, esta Casa poderia reavaliar qual deles seria realmente de urgência e, com a participação da Oposição, chegar a uma conclusão. Esse posicionamento daria aos Deputados, em Plenário, a oportunidade de discutir e avaliar como votar uma reforma administrativa, sem tempo para o debate e a discussão. Parece-nos que é exatamente essa a intenção do Governador: enfiar os projetos goela abaixo da sociedade e dos servidores públicos, sem se preocupar com sua eficiência.

Temos hoje em ação a CPI da Saúde, que está identificando não só as falcatruas praticadas em Minas Gerais, na FUNED, na FHEMIG e em tantos outros órgãos, como também um problema gerencial e administrativo, sendo necessária uma reestruturação da organização administrativa do Estado. Agora vem o Sr. Governador pedindo regime de urgência para esse projeto, não querendo que haja discussões.

Nós, da Oposição, temos que estar vigilantes, para que não se vote de qualquer jeito. Iremos votar na medida em que percebermos a existência de uma compreensão clara, de uma real avaliação e da segurança em se votar da melhor maneira para Minas Gerais. Este é o nosso papel: estar na defesa da democracia e do povo mineiro. A base governista tem que defender as idéias do Governador, pois deve dar suporte ao Governo, mas a Oposição está aqui para dar suporte aos interesses do povo mineiro, e, por isso, deixamos nosso protesto contra o pedido de regime de urgência, lembrando que estaremos lutando para que o projeto seja bastante discutido e usando, para isso, todos os mecanismos regimentais permitidos.

O Deputado Antônio Andrade - Sr. Presidente, vejo que a Oposição está vendo assombrações em plena luz do dia. Em primeiro lugar, não temos seis pedidos de urgência, mas apenas dois. Além disso, os que me antecederam parecem nem saber quantos pedidos de urgência foram feitos. Dispomos de 45 dias para analisar os projetos encaminhados com pedido de urgência. Terminado esse prazo, sobrestarão a pauta. Primeiro, temos de analisar o que foi pedido em regime de urgência. Aqueles que criticam que o Governador está encaminhando projetos em regime de urgência são do mesmo partido do Presidente da República, que governa com medidas provisórias. Isso é muito pior, porque institui medida provisória e, depois, encaminha o projeto à Casa, para ser aprovado. Mas o Governador não está encaminhando para cá um projeto de reforma administrativa total. Encaminhou um de desmembramento da Casa Civil em três Secretarias, voltando ao que era, ou seja, Secretarias do Governo, da Comunicação e da Casa Civil. Como o projeto foi encaminhado à Casa, os Deputados devem analisá-lo e discuti-lo. Não devemos esperar os 45 dias para apresentar os substitutivos. O Governador está correto. O Regimento Interno permite que encaminhe projetos em regime de urgência.

Os estudantes estão aqui, reivindicando, com todo o direito. Também fui estudante e sei o que isso significa. O Governador tem proposta muito mais ampla do que apenas manter ou derrubar o veto. Determinou que o Secretário do Planejamento se reunisse com os Reitores - o que aconteceu antes de ontem -, para chegarem a uma proposta que não seja apenas de repasse financeiro à UEMG. Nesta semana, deverá haver reunião com o Colégio de Líderes, para que seja encaminhado a esta Casa pedido de suplementação orçamentária no mesmo valor do veto, porque o projeto de emenda constitucional já foi aprovado no dia 27 de dezembro, e já havia compromisso com o Fundo de Desenvolvimento da Indústria Estratégica, que beneficia aquele que acaba de se formar, garantindo-lhe desenvolvimento industrial na área estratégica do Estado, que hoje está em defasagem com relação a São Paulo, para onde vão muitos dos nossos estudantes logo que se formam.

O Governador deseja garantir os dois fundos. Pensa que todos são importantes. Não só é importante a indústria estratégica do Estado, como também uma solução, ou seja, um projeto alternativo para a UEMG. Os Governos passados não avançaram com relação à UEMG. O Governo entende ser de suma importância avançar nesse sentido. Então, encaminhou a esta Casa o pedido de que a Universidade saia da Secretaria da Ciência e Tecnologia e vá para a Secretaria da Educação, que é onde deveria ter sido colocada desde a criação, para que essa Secretaria proporcione o desenvolvimento necessário à UEMG, com os recursos necessários, no mesmo valor do veto que lhe foi colocado.

Há uma justificativa para isso. Não podemos criticar sem conhecer as razões. Não é justo que deixem o FUNDIEST sem recursos. Portanto, a indústria estratégica do nosso Estado fica desprotegida e sem desenvolvimento. Também não é justo que a UEMG fique sem os recursos. O Governador entende que é necessário manter os recursos para o desenvolvimento estratégico e para a UEMG. Peço a todos os Deputados, quer da base, quer da Oposição, que analisemos simultaneamente o veto e a suplementação orçamentária, a fim de que possamos, de imediato, obter os recursos necessários para o desenvolvimento da UEMG. Se mantivermos ou se derrubarmos o veto, não haverá a garantia dos recursos, mas o pedido de suplementação orçamentária é a demonstração do interesse do Governo em alocar recursos. Se está pedindo isso, é porque quer alocar os recursos para a UNIMONTES e a UEMG.

O Deputado Miguel Martini - Mencionei o art. 272 e questioneei se a Casa não deveria deliberar sobre esse assunto. Deputado Líder do Governo, a Oposição tem consciência de quais são os Projetos de Lei n.ºs 1.341 e 1.419. Disse que tinha a informação e perguntou se a Mesa poderia confirmar, se não havia mais outros quatro pedidos. Não afirmo que tinha por não ter segurança nessa informação.

Relativamente às medidas provisórias, quem está na Presidência da Câmara Federal, hoje, com muito orgulho para nós, é o Deputado Aécio Neves, do PMDB. Acabará com as MPs do Governo Federal, que existem desde a época em que ocupava a Presidência o atual Governador de Minas, Itamar Franco.

A questão que levanto é: o art. 208 diz que o Governador poderá solicitar regime de urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, se a Assembléia Legislativa não se manifestar até 45 dias sobre o projeto, etc. O art. 209 diz: "O disposto no artigo anterior não se aplica a projeto que dependa de "quorum" especial para aprovação e a projeto de lei orgânica estatutária ou equivalente a código". E o Projeto de Lei n.º 1.341 altera o art. 3º da Lei n.º 11.721, que cria e transforma cargos no quadro de pessoal da educação e dá outras

providências. E o nº 1.419 dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado e dá outras providências. A nosso ver, isso se enquadraria perfeitamente no art. 209, que diz que não se poderia solicitar regime de urgência. Esta é a nossa dúvida.

Quando o Líder do Governo nos traz a informação de que o Governo mandará pedido de suplementação, é preciso falarmos a linguagem correta, pois pedido de suplementação é apenas a parte orçamentária, não é a questão financeira e não dá segurança. Por isso, o PSDB estará de prontidão, lutando para a derrubada do veto, porque achamos que a UEMG já foi por demais dilapidada, destruída e merece a compreensão, por parte desta Casa, de que o veto ao orçamento tem de ser derrubado. Gostaríamos de obter uma resposta para essa questão de ordem porque consideramos que está inserido nesse contexto, por falar explicitamente: "projeto de lei orgânica estatutária ou equivalente a código".

O Deputado Dinis Pinheiro - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é bonita e espontânea a manifestação dos estudantes da UEMG e da UNIMONTES; temos a oportunidade de testemunhar sua vibração.

Ouç o Deputado Miguel Martini falar que a suplementação financeira não representa segurança. A segurança maior é a palavra empenhada do nosso Líder do Governo, dos Deputados e, sobretudo, de um homem público que sempre se pautou pela transparência nas ações relativas às questões administrativas. Queridos jovens, segurança maior - pediria a compreensão de vocês - é a palavra empenhada do Governador Itamar Franco, que vem realizando um trabalho impecável, tendo o Secretário Murílio Hingel resgatado a alegria dos nossos jovens, reestruturando a educação.

Faço um apelo a vocês, jovens. Às vezes, temos que percorrer outros caminhos que não aqueles que gostaríamos de percorrer, para atingirmos o fim maior. E qual o objetivo de vocês, queridos jovens? É o benefício, é a assistência financeira do Governo à UEMG e à UNIMONTES.

Como jovem Deputado, há pouco tempo, eu era estudante como vocês e sou filho de educadora. Por sinal, a UNIMONTES presta um grande trabalho na minha querida terra natal, Ibirité, em parceria com a Fundação Helena Antipoff, presidida por Helena Pinheiro. Por tudo isso, gostaria de dar um voto de confiança ao Líder do Governo, Deputado Antônio Andrade, e até fazer-lhe uma proposta. Ele já falou da disposição do Governador em percorrer outro caminho que não seja a suplementação, para atender a reivindicação de vocês. É louvável, sim, essa atitude, e acredito que é louvável a atitude de vocês e assumo o compromisso de estar ao lado dessa causa, junto com outros Deputados, mas não se deixem levar pelos simples falatório da Oposição. Se eles também tiverem desprendimento em atender vocês, estarão em parceria conosco.

Faço um apelo ao Líder do Governo: que amanhã ele faça uma reunião, porque esse veto ainda demora a ser apreciado, uma vez que a sua tramitação é lenta; que, a essa reunião, compareçam os Líderes partidários e - o que é mais importante - com a participação de cinco jovens representados por vocês, da UEMG, da UNIMONTES. Ai, sim, encontraremos o caminho que atenderá imediatamente a aspiração de vocês e da qual conjungo integralmente.

Fica minha modesta contribuição. Como aliado de vocês, estarei pronto a votar nessa causa estudantil. Mas podem estar mais certos ainda de que a determinação do Governador Itamar Franco é atender a reivindicação de vocês. Que vocês encaminhem esses cinco jovens ao Líder do Governo, para que, amanhã mesmo, seja feita essa reunião.

O Deputado Amílcar Martins - Sr. Presidente, Srs. Deputados, estudantes nas galerias, tenho uma proposta que me parece mais simples e direta e que atende às necessidades desta Casa e aos compromissos assumidos por esta Assembléia. Esta é uma matéria que já foi votada; trata-se de um veto do Governador. E, por vários meses, várias bancadas já explicitaram seu compromisso com essa questão.

Assim, tenho uma proposta mais simples. Com o maior respeito que tenho pelos Deputados Dinis Pinheiro e Antônio Andrade, quero dizer o seguinte: depois de mais de dois anos, o que vale a palavra empenhada do Governador Itamar Franco? Quero saber qual de nós compraria um carro usado na mão do Governador Itamar Franco. Então, para simplificar as coisas, vamos votar a proposta de inversão de pauta. Tenho certeza de que contarei com o apoio de todos; tenho certeza de que os Deputados Toninho Andrade, Dinis Pinheiro, enfim, todos juntos vamos viabilizar a UEMG e a UNIMONTES. É isso.

O Deputado Antônio Andrade - Ouvi atentamente as palavras do Deputado Amílcar Martins, com ofensas ao Governador. Quero dizer que o Deputado pode ter dificuldade em comprar um carro usado na mão do Governador, mas, no Governo passado, não era possível comprar nem um carro zero, tal a situação em que entregou o Estado a Itamar Franco.

Basta darmos alguns exemplos. Ontem mesmo, tivemos um almoço no BDMG, cujo Presidente nos relatava que a instituição esteve prestes a fechar; estava sendo preparada para ser fechada e entregue ao Governo Federal, com apenas R\$8.000.000,00 de capital. A COPASA estava preparada para ser desmembrada em quatro e ser fechada onde a ação estivesse a menos de 150. Essa é a situação em que Itamar Franco recebeu o governo. Não está nos relatórios, mas já pagou aos organismos internacionais mais de R\$700.000.000,00. Talvez seja esse seja o carro usado a que se referiu o Deputado, que tem dificuldade em comprar um carro usado no Governo Itamar Franco - mas, repito que, no Governo passado, pela forma como foi entregue a este, não dava para comprar sequer um carro zero. Este Governo está sendo acertado, mas a UNIMONTES e a UEMG não são assunto apenas dele. O assunto já vem de vários outros governos. Ele mesmo já esteve como Secretário de Cultura, Secretário da Casa Civil, e não deu sequer um passo na estruturação da UEMG; ali colocou o Prof. Aluísio, que ali ficou fazendo não sei qual papel, pois foi apenas ludibriado, enrolado e não conseguiu nem um avanço. E este Governo se propõe a avançar.

Então, aqueles que conduziram o Governo passado e nada fizeram pela UEMG não têm o direito de usar o microfone para atacar as ações deste Governo. Qualquer outro Deputado que não tenha compartilhado das ações do Governo passado com relação à UEMG poderia usar as palavras do Deputado Amílcar Martins. Mas o Deputado Amílcar Martins, conhecedor da situação em que Itamar Franco recebeu este Governo, não poderia fazê-lo de forma alguma. Naquele momento, não poderíamos denunciar a situação da COPASA, porque, se nós o fizéssemos, seus fornecedores sequer venderiam para ela, e a COPASA, realmente, teria de ser fechada. Hoje, podemos falar disso, porque a COPASA está recuperada e tem condições de dar continuação aos trabalhos a que se propõe, de saneamento e de abastecimento de água. Mas naquele momento, se denunciássemos que havíamos recebido a COPASA em situação tão precária, talvez ela tivesse sido fechada, sim, porque os credores, aqueles que fornecem à COPASA, não teriam coragem de vender a prazo para ela. Então, essa é a situação do carro velho e do carro novo.

O Deputado Dinis Pinheiro - Hoje, o Deputado Amílcar Martins está até me assustando: está sendo grosseiro e ofendendo o Governador. Não acho que esse seja o melhor caminho para a solução dos problemas. A vocês, meus jovens, falo com sinceridade: o Deputado Amílcar Martins foi Secretário do Governo durante quatro anos. O Deputado Hely Tarquínio, que fará uso da palavra daqui a pouco e certamente falará com muito brilhantismo, tinha grande prestígio no ex-Governo - quatro anos. Fez tudo para a terra natal dele, salvo engano, Patos de Minas. O Deputado Miguel Martini, companheiro de viagem do ex-Governador Eduardo Azeredo, sempre fiel e leal, também deve falar com muita sabedoria. O Deputado Sebastião Costa, meu amigo pessoal, por quem tenho grande apreço, tenho a certeza absoluta de que vai contribuir para a consecução da proposta que aqui apresentei. Portanto, jovens estudantes, esses nada fizeram por vocês durante quatro anos. Ludibriaram, prometeram, nada construíram para servir à UEMG e à UNIMONTES. O Governador Itamar Franco, como disse o Deputado Amílcar Martins, é Governador há dois anos e tem a disposição e a vontade - esta é a determinação dada aos Deputados da base governista e ao Líder do Governo, Deputado Antônio Andrade - de atender às reivindicações da UEMG e da UNIMONTES. A única coisa que o Deputado Antônio Andrade está pedindo é que se encontre o caminho adequado para atender a vocês. Não é para daqui a dez anos, é para amanhã mesmo. Estamos propondo essa reunião para resolver isso; então, peço a vocês que não se deixem levar por esses Deputados opositoristas que lá estiveram durante quatro anos e nada fizeram para a UEMG nem para a UNIMONTES.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, Srs. Deputados, inicialmente, devo dizer que não é meu hábito ludibriar ninguém. O Deputado Dinis Pinheiro, embora meu amigo, fez alusão àqueles que querem ludibriar. Jamais faria isso com quem quer que seja, nunca fiz, não pretendo nem preciso fazer.

A Assembléia já deu dois recados no que tange a essa questão da UEMG e da UNIMONTES. O primeiro deles é a proposta de emenda à Constituição, inicialmente subscrita pelo Deputado Paulo Piau e alguns outros Deputados, inclusive eu - Paulo Piau é meu companheiro de partido -, que depois se transformou numa proposta da Assembléia. Foi aprovada, e até hoje não tive notícia se o Governo questionou a sua validade ou não. Se não questionou, é auto-aplicável. O que o Governo vai fazer com essa mensagem seria apenas criar condições - se é que vai mandar - para cumprir o que a Assembléia já definiu: a emenda à Constituição destina 2% para a UEMG e para a UNIMONTES. Esse é um aspecto tranquilo. Já não é questão de ser generoso ou não, de ser de palavra ou não. É fato consumado que só resta complementar.

Com relação ao orçamento - que é o que se discute aqui -, se mantém ou derruba veto, é outra questão. Uma coisa é certa: a UEMG e a UNIMONTES já receberam o apoio da Assembléia Legislativa. Nesse aspecto, vale ressaltar que foram 64 votos favoráveis com 64 Deputados presentes neste Plenário, inclusive eu. Então, estou dizendo e repetindo que a Assembléia Legislativa fez a sua parte. E não estou querendo polemizar questões do Governo, de passado, de presente, de futuro, tampouco duvidar de quem quer que seja nem acreditar na palavra de quem quer que seja. Estou apenas lembrando que existe uma emenda à Constituição promulgada aqui, contemplando a reivindicação dos estudantes que aqui estão, que é legítima, de destinar 2% para a UEMG e para a UNIMONTES. Não estou comprometido com nenhum Governo, mas com a causa da educação. Essa é a posição do meu

partido e o será durante o momento em que o PFL estiver aqui com a sua bancada, para defender os interesses da UEMG e da UNIMONTES, independentemente de satisfazer ou de desagradar a qualquer governante.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, algumas questões precisam ser esclarecidas, porque sofismas são para enganar. O grande líder, amigo, companheiro, entusiasmado e apaixonado Prof. Aluísio Pimenta foi um dos que mais fizeram pela UEMG em todos os tempos. Esse nome deve ser respeitado. A sua luta, juntamente com os estudantes, teve o objetivo de resguardar o que já havia sido conquistado, além de ampliar os ganhos para a UEMG.

O Líder do Governo trouxe esses números, dizendo que o problema da COPASA e de outros órgãos foi resolvido. No entanto, pegamos o balanço apresentado pelo Governo no início de 2001 e verificamos que os números não sustentam esse discurso, pois o "déficit" continua perto de 1 bilhão e 300 milhões, que é um pouquinho mais daquilo que o ex-Governador Eduardo Azeredo deixou. Portanto, não resolveram coisíssima nenhuma.

Temos de chamar a atenção para outro engodo. O Governo diz que pedirá suplementação de verba. Como nem todos têm a obrigação de conhecer os termos técnicos do orçamento público, suplementação não é outra coisa, senão a autorização da Assembleia Legislativa para que o Governo gaste acima do valor previsto no orçamento. Vejam vocês, alunos, que estão defendendo legitimamente os interesses da UEMG: o Governador já recebeu antecipadamente a autorização do Poder Legislativo para suplementar 2% de todo o orçamento, o que dá mais de 300 milhões. Estamos falando em 150 milhões. Portanto, é uma forma de enganar, dizendo que mandará o pedido de suplementação, como se isso fosse resolver o problema da UEMG. Queremos a derrubada do veto ao orçamento, que garante perto de 150 milhões. O Governo já está autorizado a remanejá-los. Se faltarem recursos para outras áreas, que peça suplementação, mas não venha dizer que agora é para a UEMG. Isso é uma estratégia para ganhar tempo e esvaziar o movimento. Por isso, nós, do PSDB, estaremos de prontidão. Tenho a certeza de que a UEMG e os alunos também continuarão a lutar. Não vamos aceitar que sejam enganados com sofismas e meias-palavras. Obrigado.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos ouvindo atentamente as posições a favor e contra o Governo. Pertencemos à Oposição, mas não no sentido de ser contra o Governo, e sim de disputar simetricamente as discussões neste Plenário e nas comissões. A Assembleia tem 14 comissões permanentes. A emenda do orçamento foi aprovada pelas comissões e por este Plenário, que representa o mapa de Minas Gerais, todas as unidades da UEMG e a UNIMONTES. Fizemos um exame com muita serenidade, sem espírito político-partidário, com o compromisso de que a educação do 3º grau seja de vanguarda, que leve o progresso ao País. Minas Gerais necessita de uma universidade pública. O Estado de São Paulo tem três universidades que funcionam perfeitamente bem e que são isentas de pagamento de mensalidade. A UEMG é uma universidade pública, embora tenha absorvido as fundações de direito privado, o que dificulta, pela lei, que os estudantes sejam isentos de pagamento. Em boa hora o Deputado Paulo Piau, com o apoio de todos os companheiros deste Plenário, apresentou uma emenda, aprovada nesta Casa, a qual foi vetada pelo Governador. O Governador vetou a educação dos jovens do 3º grau.

Queremos dizer aos companheiros da Situação, aos Deputados da base de apoio ao Governo, liderados pelo Deputado Antônio Andrade, que já não é hora de acordo com o Governo, que não é hora de chamar os estudantes para uma conversa e dizer que se vai conseguir um consenso. Este Plenário já aprovou e acho que todo Deputado, não só da base do Governo, mas da Oposição, deve entender que a educação e a saúde são um binômio que têm que se conjugar prioritariamente. Então, nós, da Oposição, no caso, do PSDB, não queremos polêmica, queremos apenas dizer que não precisamos fazer inversão de pauta, basta todos votarem a favor da rejeição do veto do Governador. S. Exa. terá que colocar R\$150.000.000,00 para as duas universidades. Mas não é só isso: como disse o Deputado Sebastião Costa, já existe uma providência tomada pelo Poder Legislativo sob forma de pressão, colocando o que há de mais sagrado que se possa fazer na Constituição, que é a nossa bíblia administrativa, a bíblia dos nossos direitos e também dos deveres. Quando se faz uma lei, principalmente uma lei constitucional, ela significa uma regra coletiva e, ao mesmo tempo, um salvaguarda institucional de cada estudante, em que cada um poderá receber os benefícios de uma emenda pela qual a UNIMONTES receberia 2% e depois a UEMG, que seria instalada no Mucuri, e que poderá também servir às outras atividades da UEMG. Devemos passar a cobrar a partir de hoje, porque é uma forma de pressão para garantir as instituições UEMG e UNIMONTES, assegurando aos seus alunos o ensino, a extensão, a pesquisa, num nível de qualidade. Precisamos de um ensino de qualidade em Minas Gerais para concorrer com as outras universidades. Muito obrigado.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Alencar da Silveira Júnior - informa de sua indicação para Líder do PDT e indica o Deputado Bené Guedes para Vice-Líder da bancada (Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Especial do BNDES em que solicita a prorrogação de seu prazo de funcionamento por 30 dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado João Batista de Oliveira em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.421/2001 distribuído à Comissão de Política Agropecuária. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado João Batista de Oliveira em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.422/2001 distribuído à Comissão de Política Agropecuária. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Deputada Maria José Hauelsen em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.214/2000 distribuído à Comissão de Meio Ambiente. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.357/2001, de sua autoria. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Requerimento da Deputada Maria Olívia em que solicita seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 530/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Requerimento da Deputada Maria Olívia em que solicita seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 627/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Requerimento da Deputada Maria Olívia em que solicita seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 650/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Requerimento do Deputado Arlen Santiago em que solicita seja enviado ofício ao Presidente da TELEMAR em Minas Gerais, Sr. Ivan Ribeiro de Oliveira, solicitando que a empresa implante telefones públicos e particulares em todas as localidades com mais de 600 habitantes, priorizando o atendimento aos municípios do Norte de Minas e beneficiando os distritos dos municípios que relaciona. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Djalma Diniz e outros em que solicitam seja enviada correspondência ao Diretor Superintendente da TELEMAR, Dr. Ivan Ribeiro de Oliveira, solicitando a expansão de linhas telefônicas no Município de Águas Vermelhas. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja enviado ofício aos Presidentes da ANATEL e da TELEMAR-MG, pedindo informações sobre a previsão de instalação, nos municípios mineiros, de centrais telefônicas e telefones domiciliares em 2001 e no primeiro semestre de 2002, bem como sobre o número de telefones domiciliares instalados nesses municípios em 1999 e 2000 pela TELEMAR-MG. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja enviado ofício ao Ministro das Comunicações, ao Presidente da ANATEL e ao Diretor-Superintendente da TELEMAR-MG, pedindo informações a respeito de instalação de centrais telefônicas e telefones domiciliares nos municípios do Norte de Minas, do vale do Jequitinhonha e da região central do Estado. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja enviado ofício ao Presidente da República solicitando intervenção junto à ANATEL para que a empresa informe sobre a instalação de centrais telefônicas e telefones domiciliares em distritos do Norte de Minas, do vale do Jequitinhonha e do centro de Minas. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Administração Pública, em que solicita seja enviado ofício ao Diretor-Superintendente da TELEMAR-MG solicitando envie à Comissão o valor das tarifas de chamadas urbanas e interurbanas nos meses que menciona. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte, em que solicita se oficie ao Ministro dos Transportes e ao Diretor-Geral do DNER solicitando informações a respeito da paralisação das obras de asfaltamento da BR-135, no trecho Itacarambi-Manga. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte, em que solicita seja enviado ofício ao Diretor-Geral do DNER - Distrito Rodoviário Federal, solicitando os laudos de fiscalização da transportadora Dionelo, envolvida no acidente ocorrido na Rodovia MG-20. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte, em que solicita seja enviado ofício ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, solicitando informações a respeito das normas para transporte de bobinas de aço em rodovias interestaduais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte, em que solicita seja enviado ofício aos Presidentes da Maxitel e da TELEMIG Celular pedindo informações sobre os planos de investimento para o Estado de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte, em que solicita seja enviado ofício aos Presidentes das empresas USIMINAS, ACESITA, Belgo-Mineira, MANNESMAN e AÇOMINAS, pedindo a relação das transportadoras de cargas credenciadas a realizar o transporte de bobinas de aço junto às referidas empresas dentro do Estado de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial das Multas, em que solicita seja enviado ofício ao Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal - DNER, pedindo informações sobre contratos firmados entre esse órgão e empresas responsáveis por instalação e exploração de radares nas rodovias federais que cortam o Estado de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial das Multas, em que solicita seja encaminhado ofício ao Presidente do INMETRO pedindo que envie à Comissão as seguintes informações: datas em que foram aferidos os radares móveis instalados nas rodovias federais que atravessam o Estado de Minas Gerais; quais os critérios de fiscalização desses radares; quais os técnicos responsáveis pela aferição dos radares mencionados. Solicitamos ainda que aquele órgão envie a esta Casa cópia das correspondências encaminhadas pelas empresas credenciadas para a instalação dos referidos radares. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial das Multas, em que solicita seja enviado ofício ao Sr. José Hélcio Santos Montezi, Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal do DNER, com vistas a que envie a esta Casa a relação contendo as marcas dos radares autorizados a operar nas rodovias federais que cortam o Estado. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.631/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Fazenda pedido de informações sobre o repasse ao Tribunal de Justiça de Minas dos valores recolhidos ao Tesouro do Estado a título de taxa de fiscalização. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.631/2000 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.653/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações acerca do convênio celebrado entre o Estado e o Banco do Brasil com a finalidade de cobrança da dívida ativa estadual, além de outras que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.653/2000 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.654/2000, do Deputado Miguel Martini, em que solicita se peça ao Secretário da Casa Civil a relação das aeronaves do Governo, com especificação da origem, destino e duração de cada missão, no período correspondente aos últimos três meses. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.689/2000, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do BDMG, pedido de envio a esta Casa de cópias dos contratos e anexos referentes a verbas destinadas liberadas por meio do Fundo SOMMA para a cidade de Caratinga. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.689/2000 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.690/2000, do Deputado Miguel Martini, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral da Fazenda Pública Estadual, pedido de envio a esta Casa da documentação relativa às transações realizadas pelo Governo do Estado, a partir do exercício de 1998, que envolvam a Fazenda. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.690/2000 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.720/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Fazenda, pedido de informações sobre os motivos de as concessionárias de veículos realizarem o recolhimento do ICMS relativo à importação de veículos automotores. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.726/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja encaminhado ao Superintendente-Geral do Instituto de Terras do Estado, pedido de envio a esta Casa dos documentos que relaciona, na forma que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação da matéria. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.738/2000, do Deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Fazenda, pedido de informações sobre a cobrança de honorários

advocáticos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual, o prosseguimento ou não da prática de cobrança de honorários sobre valores não ajuizados e inscritos em dívida ativa, além de outras que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.740/2000, do Deputado Pastor George, em que solicita ao Secretário da Saúde informações quanto à aplicabilidade da CPMF desde sua implantação. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.757/2000, da Comissão de Educação, solicitando ao Secretário de Recursos Humanos e Administração informações sobre a progressão dos servidores estabelecida no Decreto nº 36.033, de 1994, e sobre a atual situação do pessoal da extinta MinasCaixa e do Quadro do Magistério que optou pelo Quadro Permanente em 1987. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.757/2000 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, Vice-Líder do PSD, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado Irani Barbosa. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Irani Barbosa.

- O Deputado Irani Barbosa profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado Bilac Pinto - Peço a V. Exa. que, uma vez que é notório que não há quórum, encerre de plano a nossa reunião.

O Deputado João Leite - Como há matérias importantes a serem votadas, solicito a V. Exa. que faça a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Rêmolo Aloise) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 17 Deputados, que, somados aos 10 em comissões, perfazem o total de 27 presentes. Não há quórum para votação, mas o há para a discussão da matéria em pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, estamos apoiando a presença dos estudantes na justa reivindicação de não permitirem que o projeto, a idéia, o sonho de uma universidade estadual morra. Está sendo realizada no Salão Nobre uma cerimônia de homenagem aos ex- Deputados Dazinho, Bambilra e Riani, portanto teremos de nos deslocar para lá.

Sr. Presidente, como esta é a Casa do povo, da democracia, e os estudantes já ouviram muitos Deputados que estão querendo a agilidade na apreciação do veto, solicito que, ao final dos trabalhos, essa Presidência permita que dois representantes dos alunos façam uso da palavra. Entendemos que é a atitude correta. Se realmente esta é a Casa do povo, todos os que trazem suas reivindicações podem fazer uso da palavra. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Embora seja esse também o nosso desejo, isso não é permitido pelo Regimento Interno.

Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade em que solicita a inversão da pauta da reunião, de modo que seja apreciado em primeiro lugar o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.609. Tendo em vista a falta de quórum para votação, fica prejudicado o requerimento.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 61, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em discussão, o veto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, para que se faça a discussão desse projeto, gostaria de solicitar a recomposição de quórum, uma vez que o Regimento Interno tem de ser respeitado. Com os 26 Deputados poderemos continuar a discussão. Não quero que seja encerrada a reunião, solicito a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 15 Deputados, que, somados aos 9 em comissões, perfazem o total de 24 presentes. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas., nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.) Levanta-se a reunião.

Às dez horas e quinze minutos do dia quatro de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cabo Morais, Antônio Carlos Andrada e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, Deputado Antônio Júlio, o Deputado Cabo Morais assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2000. Com a palavra, o relator, Deputado Antônio Carlos Andrada, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2001.

Cabo Morais, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Luiz Tadeu Leite.

ATA DA 56ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas do dia vinte e um de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Hely Tarquínio, Cabo Morais, Cristiano Canêdo e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cristiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e dá ciência do recebimento de ofício do Sr. Pedro da Silva, Presidente da Câmara de Suzano, Estado de São Paulo (publicado no "Diário do Legislativo" de 16/3/2001). Logo após, o Presidente distribui o Projeto de Lei nº 1.290/2000, em turno único, ao Deputado Antônio Genaro e informa que os Projetos de Lei nºs 805 e 1.197/2000, que haviam sido distribuídos ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, no 1º turno, foram redistribuídos, respectivamente, aos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Cristiano Canêdo, em virtude da saída do Deputado Dalmo Ribeiro Silva desta Comissão. Passa-se à 1ª fase da Ordem do Dia, com discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra o Deputado Cristiano Canêdo, emite parecer, no 1º turno, sobre o Projeto de Lei nº 1.197/2000, mediante o qual conclui pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 1, 2 e 4, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 5, da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, e com a Subemenda nº 2 à Emenda nº 3 desta Comissão, e pela prejudicialidade da Emenda nº 3 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 3. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Cabo Morais, relator do Projeto de Lei nº 1.233/2000, no 1º turno, emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 4, também da Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispõem a apreciação do Plenário da Assembléia. São colocados em votação e aprovados os Requerimentos nºs 1.953/2001, da CPI do Narcotráfico; 1.958/2001, do Deputado Rogério Correia ; 1.969/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, todos em turno único. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Cristiano Canêdo - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Cabo Morais.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da cpi do fundef

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e dois de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cristiano Canêdo, Antônio Carlos Andrada, João Batista de Oliveira e Dimas Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cristiano Canêdo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente dá ciência do recebimento de correspondência da Sra. Creusa Rodrigues dos Santos Ribeiro, de Laranjal, solicitando providências para o problema que está vivendo naquele município; do Sr. Ulysses Cidade Semeghini, Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, no âmbito da União, encaminhando cópia da carta dos conselheiros dos Conselhos Estaduais do FUNDEF, elaborada por ocasião de reunião realizada em Brasília e entregue ao Ministro da Educação Paulo Renato de Souza. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir as Sras. Maria Terezinha Rosa Pereira, Secretária Municipal de Educação; Maria Aparecida Alves Mendes dos Santos, representante dos pais no Conselho do Fundef; os Srs. Júlio César Gonçalves Alvarenga, Vereador, e Jucélio Costa Garcia, Chefe do Setor de Tesouraria da Prefeitura, todos do Município de Laranjal, e a discutir e votar proposições da Comissão. Em seguida, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia. O Deputado Cristiano Canêdo passa a Presidência ao Deputado João Batista de Oliveira, solicita para apresentar requerimento em que os convidados acima mencionados sejam ouvidos na reunião de hoje. O requerimento é votado e aprovado. Após, o Presidente registra a presença dos Srs. Júlio César Gonçalves Alvarenga, Vereador; Jucélio Costa Garcia, e Maria Aparecida Alves Mendes dos Santos e Alcione Pires Ferreira Cardoso, substituindo a Sra. Maria Terezinha Rosa Pereira, Secretária Municipal de Educação de Laranjal. Registra-se, ainda, a presença do Vereador Hélio de Souza Moreira. A Presidência passa a palavra aos convidados para as considerações iniciais e, logo a seguir, são abertos os debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2001.

Cristiano Canêdo, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Carlos Andrada - José Milton.

ATA DA 67ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Durval Ângelo, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado João Leite. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Durval Ângelo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a discutir, a pedido do Deputado Luiz Tadeu Leite, o cumprimento do disposto na Lei nº 13.720, de 27/9/2000, que concede novo prazo para a transferência da administração das cadeias e dos presídios para a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, e apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, o Deputado Edson Rezende procede à leitura da seguinte correspondência: ofício do Secretário Adjunto da Segurança Pública informando sobre o sentenciado Leandro Rodrigo Rodrigues, que se encontra detido na Divisão de Tóxicos e Entorpecentes, do Departamento de Investigações; carta do Sr. Emílio Alves Landim, de Patos de Minas, em que relata fatos ocorridos na Colônia Penal Sebastião Satiro; denúncia encaminhada pelo Sr. João Sebastião Ribeiro Romanelli contra o Sr. José Edgar Pena Amorim Pereira; cópia de moção encaminhada pela Câmara Municipal de Alfenas, a qual contém repulsa aos fatos que atingem a Sra. Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa, Juíza de Direito da Comarca de Alfenas; carta do 1º-Ten. PM Antônio Eleotério Ferreira pedindo ajuda da Comissão para fato que relata; denúncia do advogado do Sr. Nilton Silva, acusado de dependência de maconha; carta da Sra. Maria Meuri Alves de Oliveira em que denuncia fatos ocorridos em duas casas de saúde da cidade de Juiz de Fora; ofício encaminhado pela Sra. Izabel de A. Rezende. Passa-se à fase de discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a votação, o Requerimento 1.922/01, do Deputado Pastor George, é aprovada com a Emenda n 1, do Deputado Durval Ângelo. Ato contínuo, inicia-se a fase de discussão e votação de proposições da Comissão, em que são aprovados requerimentos do Deputado Edson Rezende, solicitando visita da Comissão à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para conhecer os detalhes do planejamento interno desse órgão para o cumprimento de liminar judicial que determina a transferência de presos dessa unidade, com vistas a preservar os direitos humanos dos apenados; do Deputado Luiz Tadeu Leite, solicitando a realização de um seminário para debater o sistema penitenciário e o cumprimento da Lei nº 13.720, de 2000; do Deputado Durval Ângelo, solicitando seja ouvido na Comissão o Sr. André Batista Santos, vulgo "Gordo", com a presença dos convidados que menciona; seja realizada visita à Delegacia de Furtos e Roubos da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Nesse momento, a Presidência transforma em especial essa parte da reunião, para os ouvir os convidados e discutir o tema objeto da reunião, e convida a tomar assento à mesa os Srs. Jacy de Abreu, Superintendente-Geral de Polícia Civil e representante do Secretário de Estado da Segurança Pública; Expedito José de Oliveira, representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais; Fábio Alves, representante da Pastoral Carcerária; Eduardo Batúcci, da Fundação João Pinheiro; Octávio Augusto Martins Lopes - Promotor de Justiça da Vara Criminal; Subtenente Luiz Gonzaga Ribeiro, Presidente da Associação dos Praças, Policiais e Bombeiros da PMMG; Cássio Salomé, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Belo Horizonte; Maria Caiata, Ouvidora da Polícia de Minas Gerais. Em seguida, o Presidente passa a palavra ao Deputado Luiz Tadeu Leite, autor do requerimento que motivou a audiência pública, aos membros da Comissão e aos componentes da mesa, que fazem suas exposições, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001.

ATA DA 47ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia vinte e oito de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Maria Olívia, Márcio Cunha e Pastor George, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Cunha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente, Deputada Maria Olívia, informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Dando prosseguimento, a Presidência passa a ler ofício encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Varejista e Atacadista de Contagem - SINTRACC -, sugerindo que esta Comissão apresente projeto de lei que regularize o funcionamento do comércio aos domingos em todo o Estado. Esgotada a 1ª Parte da Reunião, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário. O Deputado Pastor George, relator no 2º turno do Projeto de Lei nº 493/2000, do Deputado Chico Rafael, emite parecer pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A Presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido à votação, são aprovados quatro requerimentos: dois do Deputado Edson Rezende, solicitando realização de audiência pública nos Municípios de Desterro do Melo e Santana do Riacho, a fim de se debater sobre a possibilidade de aproveitamento daquelas regiões para o turismo regional; um do Deputado Dimas Rodrigues, em que solicita seja realizada audiência pública na cidade de Montezuma, com a participação dos Secretários de Turismo e de Indústria e Comércio, para se debater sobre a possibilidade de aproveitamento turístico da região; e um da Deputada Maria Olívia em que solicita seja realizada audiência pública em São Lourenço, para tratar de assuntos relativos à questão da exploração desordenada das águas minerais desse município, o que, além de comprometer o abastecimento de água, prejudica o turismo na cidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Elbe Brandão - Gil Pereira - Fábio Avelar - Márcio Cunha.

ATA DA 54ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Braga, Marco Régis, Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Elaine Matozinhos e Jorge Eduardo de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jorge Eduardo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente solicita ao Deputado José Braga que faça a leitura da moção de apoio ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, encaminhada pelo Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte. Prosseguindo, a Presidência distribui o Projeto de Lei 716/99 ao Deputado José Braga e o Projeto de Lei nº 1.337/2000 ao Deputado Carlos Pimenta. A seguir, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade debater a situação dos portadores de esclerose múltipla. O Presidente convida a tomar assento à mesa os Srs. Cícero Plínio Bittencourt, Diretor de Redes Assistenciais da Secretaria da Saúde, Valtemir Freitas Dias, Geraldo Martins Ferreira e Maria Inês dos Santos Dias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Grupo dos Amigos dos Portadores de Esclerose Múltipla. O Presidente justifica a ausência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que motivou o convite. A seguir, o Presidente passa a palavra aos convidados na ordem acima mencionada. Participam dos debates todos os convidados e parlamentares presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta requerimento em que solicita sejam convidados, em audiência pública, representantes da Associação de Portadores de Esclerose Múltipla, representantes da Secretaria de Estado da Saúde, especialistas da Universidade Federal de Minas Gerais e especialistas da área, com total conhecimento do caso, para discorrerem sobre assuntos não esclarecidos a respeito da esclerose múltipla. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2001.

Marco Régis, Presidente - José Braga - Elaine Matozinhos - Carlos Pimenta.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão PARLAMENTAR DE INQUÉRITO do Fundo SOMMA, a realizar-se às 15 horas do dia 10/4/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.159/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a exploração e a fiscalização de bingos pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade. Submetido ao Plenário, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi rejeitado. Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.159/2000 estabelece regras para a exploração e a fiscalização dos bingos pela Loteria do Estado de Minas Gerais. Determina que poderão ser exploradas as modalidades de bingo tradicional, eletrônico e similar por agentes lotéricos credenciados pela Loteria.

Conforme entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, compete à União legislar privativamente sobre sorteios, nos termos do art. 22, XX, da Constituição da República, e sobre Direito Penal, de acordo com o art. 22, I, da mesma Constituição.

Nas palavras do Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro (Parecer nº 9.341/GB, concedido nos autos da Suspensão de Segurança nº 1.814-1/260-MG), "a regra, no ordenamento jurídico brasileiro, é a proibição do jogo. Assim dispõe o art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Exceções, somente por meio de lei, à qual, exatamente por encerrar exceção, não se emprestará interpretação extensiva, segundo princípio elementar de hermenêutica". Aduzimos à afirmativa do chefe do Ministério Público da União que se trata de lei federal, tendo em vista as competências privativas da União já mencionadas.

A permissão para exploração dos jogos de bingo foi dada pela Lei Zico (Lei Federal nº 8.672, de 1993), a qual, no art. 57, previa a promoção de reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do esporte, "mediante sorteios da modalidade denominada 'bingo' ou similar." A Lei Pelé, de 1998 (Lei Federal nº 9.615), revogou a Lei Zico, mas manteve a permissão para exploração dos bingos, prevendo somente a existência de bingos permanentes e eventuais. Os bingos deveriam funcionar sob responsabilidade exclusiva das entidades desportivas, nos termos do art. 61 da referida lei. Ademais, determina seu art. 73 que é proibida a instalação de qualquer tipo de máquina de jogo de azar ou de diversão eletrônica nas salas de bingo. O art. 74, por sua vez, é claro ao estabelecer que nenhuma modalidade de jogo ou similar que não seja o bingo permanente ou o eventual poderá ser autorizada com base na lei.

Ocorre, no entanto, que a Lei Federal nº 9.981, de 2000, no "caput" do art. 2º, revogou expressamente os arts. 59 a 81 da Lei Pelé, exatamente aqueles que autorizavam o funcionamento dos bingos em todo o território nacional, mantendo, contudo, as autorizações já concedidas, as quais serão válidas até 31/12/2001.

Diante de tal dispositivo, verifica-se que, a partir de dezembro de 2001, não há mais a possibilidade de exploração de qualquer modalidade de bingo.

Com efeito, como bem observou a Comissão de Constituição e Justiça, há um lapso temporal em que o funcionamento dos bingos ainda é possível. Todavia, editar uma lei estadual sobre a matéria constitui uma temeridade, pois se criaria, tão-somente, insegurança jurídica. Vejamos: o Estado estaria dando seu aval para uma atividade proibida no âmbito nacional. Empresários, amparados pela legislação estadual, investiriam em um negócio que, provavelmente, seria questionado judicialmente. Verifica-se, na hipótese de aprovação deste projeto, que o Estado seria o responsável pela criação de um caos jurídico, o que não podemos permitir. Tomemos como exemplo o caso dos caça-níqueis. Sem questionar a legitimidade do instrumento, resoluções da Loteria do Estado de Minas Gerais regulamentaram a atividade, dando ensejo ao investimento de vários empresários no setor. Posteriormente, os atos normativos da autarquia foram questionados e revogados, as máquinas foram apreendidas, e a controvérsia encontra-se no âmbito judicial, com prejuízos para todas as partes.

A elaboração das leis e a atividade administrativa devem ser pautadas pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Segundo já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADIMC - 1407/DF, publicada no "Diário de Justiça" de 24/11/2000), "o Estado não pode legislar abusivamente. A atividade legislativa está necessariamente sujeita à rígida observância de diretriz fundamental, que encontrando suporte teórico no princípio da proporcionalidade, veda os excessos normativos e as prescrições irrazoáveis do Poder Público". Com efeito, a conduta do legislador, assim como a do administrador público, deve ser razoável, coerente, prudente e sensata. Tais agentes devem buscar a utilização de meios adequados, prudentes, para se atingirem as finalidades perseguidas pelo poder público.

A edição de leis que, em princípio, constituem uma temeridade não pode ser permitida, pois caracteriza uma insensatez do legislador, afrontando diretamente o princípio da razoabilidade.

Por fim e ainda tendo em vista tal princípio, cumpre consignar que a administração pública estadual, notadamente a Loteria do Estado de Minas Gerais, não tem capacidade para fiscalizar a atividade. A autarquia é muito pequena, sua receita representa apenas 0,20% do orçamento do Estado (fonte: orçamento de 2001). Dada a nocividade social inerente aos jogos de azar, a permissão para a exploração de modalidades de jogo deveria vir acompanhada de um efetivo controle estatal que garantisse a licitude da atividade. No entanto, nem o Estado nem a Loteria Mineira dispõem de instrumentos para realizar essa fiscalização.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.159/2000.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001.

Cristiano Canêdo, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Cabo Morais - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.264/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o Projeto de Lei 1.264/2000 obriga a rede pública hospitalar do Estado a instalar pontos de solução de gel e placas orientativas para a prevenção de infecções hospitalares.

Cumpridas as formalidades regimentais, o referido projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade. Levada a proposição ao Plenário, este houve por bem rejeitar o parecer da citada Comissão.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo tornar obrigatória a instalação, em hospitais da rede pública estadual, de pontos de solução de gel e placas com orientações sobre a prevenção de infecções hospitalares.

O autor do projeto alerta a respeito da baixa aplicação, por parte dos hospitais, das medidas de controle e prevenção de infecções. Essa é uma tarefa a ser desenvolvida continuamente, com o apoio de médicos, funcionários, pacientes e familiares.

É sabido que o simples ato de lavar as mãos antes e depois de cada procedimento ou visita hospitalar constitui medida eficaz contra infecções, mas essa prática não é adotada sistematicamente. A proposição, levando em conta a eficácia e o baixo custo desse procedimento, pretende estabelecer a sua obrigatoriedade, sugerindo ainda que sejam afixadas nos hospitais placas orientativas a esse respeito.

Consideramos que a proposição tem seu mérito, ao apresentar solução para um problema que se tornou um verdadeiro desafio para as equipes que tratam do assunto. Ainda que a adoção da medida não venha a erradicar as infecções dos hospitais brasileiros, com certeza irá diminuir sensivelmente o seu índice de ocorrência ou o risco de contrai-las.

Considerando que a sugestão do uso de gel é excessivamente específica, podendo resultar em dificuldades para a sua distribuição, ou mesmo comercialização e oferta no mercado, apresentamos a Emenda nº 1 ao projeto.

Conclusão

Pelo exposto acima, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.264/2000 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Os hospitais da rede pública do Estado de Minas Gerais ficam obrigados a instalar, nos seus ambientes, pontos com solução anti-séptica e placas orientativas que explicitem a importância de se lavarem as mãos, sempre que houver contato físico com o paciente."

Sala das Comissões, 5 de abril de 2001.

Marco Régis, Presidente - Carlos Pimenta, relator - José Braga - Elaine Matozinhos.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.335/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em exame dispõe sobre o licenciamento e o uso de máquinas de diversões eletrônicas interativas "off line".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 16/12/2000, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem em vista disciplinar o uso e a exploração de máquinas de videoloteria "off line" interativas. Segundo dispõe o art. 2º do projeto, considera-se videoloteria "off line" interativa a modalidade de concurso de prognóstico que faz uso de equipamentos de sorteio eletrônicos ou eletromecânicos de números ou quaisquer outros símbolos, aleatórios ou não, que operam com fichas, moedas, cédulas, cartões magnéticos e sistemas de créditos ou qualquer outra forma de identificação e quantificação das apostas. Tais equipamentos são vulgarmente conhecidos como máquinas caça-níqueis.

É importante ressaltar que a exploração dessas máquinas tem suscitado intensa disputa judicial. Com efeito, o Ministério Público impetrou junto à 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte uma ação civil pública alegando, entre outras coisas, a ilicitude dessa atividade, bem como a ausência de competência legislativa do Estado membro para criar modalidades lotéricas. A ação ministerial acabou gerando decisões judiciais da apreensão dos caça-níqueis; porém, houve também concessão de liminares no sentido inverso, ou seja, determinando a liberação dos equipamentos. Diante da controvérsia judicial e dos recursos interpostos, a matéria acabou chegando ao Supremo Tribunal Federal, que decidiu pela cassação das liminares que autorizavam o funcionamento das máquinas caça-níqueis, pronunciando-se, assim, pela ilegalidade dessa atividade.

Passemos à análise dos aspectos jurídicos subjacentes à matéria e que foram intensamente discutidos em âmbito judicial, começando pelo exame da competência legislativa. Nesse passo, a questão que se põe é determinar, em face da sistemática constitucional em vigor, qual o ente federativo que dispõe de competência para legislar sobre a matéria. Tal questionamento encontraria resposta no disposto no art. 22, XX, da Constituição da República, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre "sistema de consórcios e sorteios". É esse o entendimento esposado pelo Ministério Público Estadual na ação civil acima referida. Aos Estados membros caberia tão-somente a exploração da atividade lotérica, mas não o tratamento legislativo da matéria. A esse propósito, cumpre invocar decisão do Superior Tribunal de Justiça, no recurso do Mandado de Segurança nº 6.308-MG, a qual se baseou nesse dispositivo constitucional para ratificar o julgado do Tribunal de Alçada de Minas Gerais que declarou inconstitucional uma lei do Município de Cordislândia que criaria um sistema de loteria em âmbito municipal.

Em reforço à tese da competência privativa da União para legislar sobre a matéria, pode-se dizer ainda que a autorização legal para a exploração de jogos lotéricos constitui uma derrogação excepcional da norma penal que tipifica a exploração de jogos de azar como contravenção, a teor do art. 50, c/c o art. 51, da Lei das Contravenções Penais. Eis a redação desses dispositivos:

"Art. 50 - Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:

Pena - prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis e objetos de decoração do local.

.....

§ 3º - Consideram-se jogos de azar:

a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

.....

Art. 51 - Promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal:".

Ora, se a autorização legal para a atividade lotérica configura procedimento excepcional derogatório de norma penal, conclui-se que a competência para tal autorização há de ser privativa da União, pois é esse o ente federativo dotado de competência privativa para legislar sobre Direito Penal, conforme preceitua o inciso I do art. 22 da Constituição da República.

Contraopondo-se a essas teses jurídicas, há o entendimento segundo o qual a exploração de atividade lotérica configura serviço público impróprio, pois, conquanto não seja atividade essencial à coletividade, como transporte coletivo ou saneamento básico - estes, sim, serviços públicos próprios -, a atividade lotérica recebe da lei mesma a qualificação de serviço público, sendo, assim, matéria afeita ao direito administrativo, por isso suscetível de disciplinamento jurídico por qualquer dos entes federados, em atenção ao princípio autonômico, constitucionalmente consagrado em nosso modelo federativo. Assim, a competência para legislar sobre tal matéria não seria privativa da União. Para essa corrente, o inciso XX do art. 22, que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre "consórcios e sorteios", tem sido interpretado erroneamente, pois os sorteios referidos no dispositivo não dizem respeito a serviços lotéricos, mas se connexionam aos consórcios e a modalidades de captação antecipada de poupança popular mediante promessa de contraprestação em bens cuja alienação se dá em datas estabelecidas em sorteio. Daí a presença dos dois termos, "consórcios" e "sorteios", em um mesmo preceito constitucional. Ressalte-se que mesmo essa corrente, que entende competir aos Estados legislar sobre jogos lotéricos, deve ter presente a lição do Prof. Luís Roberto Barroso, segundo a qual "por evidente, o Estado não está legitimado a autorizar todo e qualquer tipo de jogo, devendo restringir-se às definições legais e doutrinárias do que se entenda por loteria, ainda que em suas diversas modalidades".

A grande objeção que se faz aos caça-níqueis diz respeito à ilicitude dessa atividade. Com efeito, trata-se de modalidade de jogo em que o êxito do apostador depende fundamentalmente do fator sorte, o que acaba por tipificá-la como contravenção penal, nos termos do disposto no referido art. 50 da Lei de Contravenções Penais. Nem se diga que tal atividade configura jogo lotérico, o que afastaria a sua subsumção à aludida categoria contravencional. De fato, a regra prevalente em nosso sistema jurídico é a da vedação do jogo, salvo a hipótese de jogo lotérico sob autorização legal. E é a própria Lei de Contravenções Penais, em seu art. 51, §3º, que traz o conceito legal de loteria, nos seguintes termos: "Considera-se loteria toda ocupação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza".

Ora, não há como inserir no referido conceito legal a modalidade de caça-níqueis, até porque a norma definidora de jogos lotéricos, precisamente por configurar regra que excepciona conduta ilícita, sob a perspectiva penal, há de ser interpretada restritivamente. É exatamente esse o entendimento do Procurador-Geral da República, Sr. Geraldo Brindeiro, em parecer que instruiu o Processo nº 1.814-1/260, do qual transcrevemos o seguinte trecho: "Com efeito, o art. 26, § 1º, da Lei 8.212, de 21 de julho de 1991, versa sobre concursos de prognósticos, assim considerados 'todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípcas...', entre as quais não se inserem, em rigor, as máquinas caça-níqueis. Vale, aqui, elucidar: a regra, no ordenamento jurídico brasileiro, é a proibição do jogo. Assim dispõe o art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Exceções, somente por meio de lei, à qual, exatamente por encerrar exceção, não se emprestará interpretação extensiva, segundo princípio elementar de hermenêutica. A Lei nº 9.615, de 25 de março de 1988, permitiu, é certo, os jogos de bingo, nas formas permanente e eventual, mas proibindo, expressamente, a autorização de outra modalidade de jogo ou similar, com base em seu texto. E ainda que se deva ponderar o progresso da ciência, a evolução tecnológica, tal não se afigura suficiente para equiparar o bingo eletrônico a máquinas caça-níqueis, autênticos jogos de azar, na acepção teleológica da lei penal".

Cumpramos enfatizar que o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Carlos Veloso, ao julgar a matéria constante no mencionado processo, referendou o parecer do Procurador-Geral da República, chegando a reproduzir em sua decisão o trecho acima transcrito. Na parte final de sua fundamentação, o ilustre magistrado asseverou que "a consideração (...) de que o uso de máquinas 'caça-níqueis', ou o jogo nelas praticado, seria lícito, presente a regra da Lei nº 8.212/91, art. 26, § 1º, dos Decretos Estaduais nºs 31.163/90 e 31.696/97 e da Resolução nº 25/99, sem maiores exames, inclusive do que dispõe o art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688/41 e a Lei nº 9.615/98, pode causar dano à ordem pública, considerada esta, conforme acima foi dito, como ordem jurídico-administrativa e ordem jurídico-penal". Com essas considerações finais, o Presidente do Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de suspensão das liminares que permitiam o restabelecimento das máquinas caça-níqueis.

Diante do exposto, é claro o caráter de ilicitude da matéria objeto da proposição em exame, ilicitude essa já declarada pela Corte Suprema, conforme visto, razão pela qual o projeto não deve prosperar, sob pena de colocar-se o Legislativo mineiro em confronto aberto com a mais alta autoridade judiciária do País. Em tal hipótese, estaria comprometido o princípio da harmonia entre os Poderes Legislativo e Judiciário, um dos cânones de nosso sistema constitucional, pois que haveria, a um só tempo, atuações estatais dissonantes: uma, emanada do Estado legislador, responsável pela formulação do direito, avaliando as máquinas caça-níqueis, a outra, proveniente do Estado juiz, responsável pela realização do direito, tipificando-as como contravenção penal.

Admitamos, apenas para efeito de argumentação, que se fizesse abstração de todos esses aspectos jurídicos que inviabilizam a proposição e que se desconsiderasse mesmo a caracterização dos caça-níqueis como ato contravencional. Ainda assim, tal atividade haveria de ser rejeitada, porquanto o Estado não dispõe de um aparato fiscalizatório que lhe permita controlar esses jogos, diversamente do que se passa em relação às autênticas apostas lotéricas, as quais são tradicionalmente operacionalizadas mediante o sorteio de bilhetes. Tais sorteios são públicos e válidos para a generalidade dos apostadores, propiciando um efetivo controle estatal no tocante à lisura do procedimento. Já as máquinas de diversões eletrônicas interativas, ou caça-níqueis, como a própria designação já permite entrever, pressupõem a interação entre o apostador e a máquina. Considerando-se a intensa proliferação desses caça-níqueis nos diversos estabelecimentos comerciais espalhados pelo Estado, é clara a incapacidade do poder público de proceder a uma eficiente fiscalização da atividade, o que rende ensejo ao aparecimento e à multiplicação de máquinas clandestinas, viciadas, e previamente programadas para lesar o apostador. Foi exatamente a esse quadro de irregularidades que se chegou em nosso Estado, a ponto de se tornar necessária a ação do Ministério Público Estadual para impugnar a atividade de exploração de caça-níqueis. Cumpramos ressaltar que, ao analisar a matéria a partir dessa perspectiva, este parecer não extrapola os lindes do juízo de admissibilidade a que está regimentalmente adstrito, porquanto tais considerações se revestem da maior importância para que se proceda a um juízo de razoabilidade da matéria, sendo desnecessário dizer que esse princípio se acha expressamente previsto na Constituição do Estado (art. 13) e implicitamente contido na Constituição da República, o que lhe evidencia a nota de juridicidade.

Ora, razoabilidade pode ser entendida, numa fórmula sintética, como adequação de meios a fins. Assim, se o Estado deseja explorar modalidades de apostas com o objetivo de captação de receita não tributária visando ao financiamento de atividades sociais (fim), é razoável que o faça mediante a edição de bilhetes de apostas ou outras modalidades lotéricas autorizadas legalmente (meio). Já a utilização de caça-níqueis para tal fim mostra-se como alternativa claramente desarrazoada, conforme visto, dado o elevado potencial de nocividade social que essa atividade encerra, chegando mesmo "a causar dano à ordem pública", para usarmos expressão de que se valeu o Presidente do Supremo Tribunal Federal para fundamentar decisão em que deixa claro o caráter ilícito da atividade.

Por derradeiro, cumpramos dizer que esta Comissão já teve oportunidade de se manifestar acerca de projeto semelhante, ocasião em que emitiu parecer que concluiu pela inconstitucionalidade da matéria. Em Plenário, o parecer foi referendado, procedendo-se, assim, ao arquivamento da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.335/2000.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.402/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o projeto de lei em epígrafe proíbe a propaganda comercial de produtos que contêm agrotóxicos e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 8/3/2001, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto tem em vista proibir a propaganda comercial de produtos que contêm agrotóxicos, vedando a sua veiculação em revistas, jornais, emissoras de rádio e de televisão.

Nos termos da proposição, consideram-se agrotóxicos e afins os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção agrícola.

A análise jurídico-constitucional da matéria conduz à constatação de que esta não pode ser disciplinada juridicamente por meio da legislação estadual, por força do disposto no art. 22, XXIX, da Constituição da República, que determina ser competência privativa da União legislar sobre propaganda comercial.

Assinale-se, ainda, que o § 3º do art. 220 da Lei Maior determina competir à lei federal "estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente".

Por seu turno, o § 4º do mesmo artigo dispõe: "A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso".

Diante de tais comandos constitucionais, editou-se a Lei Federal nº 9.294, de 15/7/96, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas. Esse diploma normativo estabelece, em seu art. 8º, que "a propaganda de defensivos agrícolas que contenham produtos de efeito tóxico, mediato ou imediato, para o ser humano deverá restringir-se a programas e publicações dirigidas aos agricultores e pecuaristas, contendo completa explicação sobre a sua aplicação, precauções no emprego, consumo ou utilização, segundo o que dispuser o órgão competente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, sem prejuízo das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou outro órgão do Sistema Único de Saúde".

Das considerações expendidas, conclui-se que a matéria objeto da proposição refoge ao domínio legiferante do Estado membro, inserindo-se entre aquelas de competência legislativa privativa da União, que cuidou de discipliná-la por meio da referida Lei Federal nº 9.294. Essa lei, conforme visto, não veda a propaganda de produtos agrotóxicos, à maneira do projeto de lei em exame, mas tão-somente estabelece-lhe restrições. Nesse passo, andou bem o legislador federal, porquanto não se trata da veiculação publicitária de produto ilícito, senão de substâncias que oferecem riscos à saúde, o que recomenda as restrições impostas pela legislação, mas não a medida extrema e desproporcionada da vedação de sua publicidade.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.402/2001.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.856/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, o Deputado Pastor George solicita ao Presidente da Casa seja endereçado ao Secretário de Estado da Indústria e Comércio pedido escrito de informações sobre as operações realizadas nessa Pasta, no que se refere ao desenvolvimento da indústria e do comércio, no período do atual Governo.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 22/3/2001 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa da proposição encontra-se alicerçada sobre o argumento de que, embora o setor industrial mineiro venha apresentando significativo incremento de suas atividades, com a conquista de novos mercados, tanto interno quanto externo, e mesmo com o investimento em novas tecnologias, ainda assim é preocupante a alta taxa de desemprego vigente. Daí a necessidade das aludidas informações, para que o parlamentar disponha de dados concretos para discutir e deliberar com discernimento sobre projetos direcionados ao fomento da economia do Estado.

Quanto a essa argumentação, queremos dizer que ela nos parece pertinente, o que nos faz reconhecer a conveniência de acolhida favorável ao requerimento.

No que tange ao aspecto jurídico do assunto, cumpre-nos salientar que a proposição está amparada pela Carta mineira, especificamente no § 2º do art. 54, que assim dispõe:

"§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade."

No entanto, ainda que a proposição não apresente vício de iniciativa e esteja revestida de mérito, é conveniente que se lhe apresente emenda - a ser efetivada a seguir -, com o fim de se especificar o tipo de operações sobre as quais se pretende obter informações, que, a nosso ver, refere-se às de investimentos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.856/2001 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Onde se lê: "operações realizadas naquela Pasta", leia-se: "operações de investimentos na área de atuação daquela Pasta".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de abril de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.884/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

Por meio da proposição em análise, o Deputado Anderson Aduino solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Governador do Estado a fim de que sejam prestadas informações sobre os 40 imóveis que serão dados em pagamento de parte da dívida contraída pelo Estado junto ao Sindicato da Indústria da Construção Pesada -

SICEPOT -, inclusive sobre o valor de cada um deles.

Requer, ainda, seja solicitada a descrição pormenorizada de cada um dos débitos existentes, com o nome da respectiva construtora credora.

Após sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Um dos instrumentos de que se vale esta Casa para desincumbir-se de sua competência de fiscalizar os atos do Poder Executivo é o pedido de informações a autoridades do Estado, sendo que a recusa ou o não-atendimento constituem crime de responsabilidade, por parte do Secretário de Estado, ou infração administrativa, por parte de outras autoridades.

Valendo-se de tal prerrogativa, o Deputado signatário da proposição em tela questiona ato do Poder Executivo. A solicitação de informação visa conscientizar este parlamento sobre o acordo celebrado entre aquele Poder e o Sindicato da Indústria da Construção Pesada - SICEPOT. Com tal acordo, o Governo mineiro pagaria ao SICEPOT 40% de uma dívida de R\$130.000.000,00, com imóveis do patrimônio público, dívida essa relativa a obras contratadas pela gestão anterior e pela atual.

Entendemos que tal pedido de informação se caracteriza pelo interesse público, visto que os imóveis objeto do acordo pertencem ao Estado, sendo obrigação deste parlamento, como órgão fiscalizador e representante da sociedade, mantê-la correta e oportunamente informada sobre a destinação dos bens públicos.

No entanto, optamos por apresentar emenda ao requerimento, por ser a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração o órgão competente para se manifestar sobre o assunto.

Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.884/2001 com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

Emenda nº 1

Onde se lê, no corpo do requerimento:

"a S. Exa. o Governador do Estado, Dr. Itamar Franco, no sentido de que o Governo de Minas Gerais", leia-se:

"ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração para que".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de abril de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.179/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.179/2000, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dá a denominação de Ambulatório Maurício Becker ao serviço de atendimento médico-ambulatorial do Hospital Júlia Kubitschek, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.179/2000

Dá a denominação de Ambulatório Maurício Becker ao serviço de atendimento médico-ambulatorial do Hospital Júlia Kubitschek.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Ambulatório Maurício Becker o serviço de atendimento médico-ambulatorial do Hospital Júlia Kubitschek, unidade de atendimento da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG.

Parágrafo único - A FHEMIG providenciará a afixação de placa indicativa da nova denominação no pavilhão ambulatorial anexo ao hospital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Aílton Vilela, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 4/4/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Hely Tarquínio, notificando o falecimento da Sra. Maria da Rocha Trajano, ocorrido em 1º/4/2001, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Hely Tarquínio, notificando o falecimento do Sr. Arlindo Borges Silvério, ocorrido em 1º/4/2001, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Hely Tarquínio, notificando o falecimento do Major Brigadeiro Doorgal Borges, ocorrido em 3/4/2001, em Barbacena. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento da Sra. Odila Severiano Martins, ocorrido em 2/4/2001, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Pedro Raimundo Nunes, ocorrido em 26/3/2001, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Benedito Pereira Santos, ocorrido em 20/3/2001, em Várzea da Palma. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. Fábio Doyle, Editor-Geral do "Diário da Tarde", por sua posse na Academia Mineira de Letras (Requerimento nº 1.731/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Comissão Coordenadora, em Minas Gerais, do Encontro Minas - Brasília de Juízes Federais pela realização desse evento (Requerimento nº 1.805/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com o Sr. José Alencar, Senador, pelo 50º aniversário de fundação da COTEMINAS (Requerimento nº 1.820/2001, da Deputada Elbe Brandão);

de congratulações com a comunidade de Vazante pelo 47º aniversário de emancipação desse município (Requerimento nº 1.822/2001, do Deputado Antônio Andrade);

de pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Horta Pereira (Requerimento nº 1.826/2001, do Deputado Agostinho Patrús);

de congratulações com o Sr. Henrique Hargreaves, Presidente da COMIG, pelos dez anos de criação dessa Companhia (Requerimento nº 1.837/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. José Otávio Bueno, Diretor do Expresso Bueno, pela passagem do 50º aniversário dessa companhia (Requerimento nº 1.838/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Eliseu Resende, Deputado Federal, pelo recebimento do título "Engenheiro do Ano" (Requerimento nº 1.839/2001, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Carlos Chagas pela passagem do aniversário desse município (Requerimento nº 1.840/2001, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Sr. José Peres Romero pela classificação obtida pelo Café Don Pepe no Concurso Illycafé (Requerimento nº 1.842/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Sra. Vênica dos Santos Lima pelo recebimento do Prêmio Voluntário do Ano 2000 (Requerimento nº 1.843/2001, da Deputada Maria Olívia);

de congratulações com o Sr. Luiz Henrique Hargreaves, Presidente da SLU, pelo recebimento do V Prêmio Henry Ford de Conservação Ambiental (Requerimento nº 1.848/2001, do Deputado Cabo Morais);

de congratulações com o Sr. Antônio José Vieira, Diretor da Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda. pelos 16 anos dessa empresa (Requerimento nº 1.850/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Irmã Regilena Muniz Franco, Diretora do Educandário Nossa Senhora de Lourdes, de Pouso Alegre, pela passagem de 80 anos de fundação dessa instituição (Requerimento nº 1.851/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Carlos Melles, Ministro do Esporte, pelo trabalho por ele desenvolvido no Ministério (Requerimento nº 1.859/2001, do Deputado Paulo Piau);

de congratulações com o Sr. João Alberto Capiberibe, Governador do Estado do Amapá, por ter sido confirmado no cargo (Requerimento nº 1.862/2001, da Bancada do PSB);

de congratulações com o Sr. Joaquim Fragoso, Vereador à Câmara Municipal de Raul Soares, por seus 40 anos de vida parlamentar (Requerimento nº 1.885/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com a Sra. Maria Leonor Almeida Miranda e o Sr. Antônio Eloy Paulini Miranda, Diretores da "Gazeta de Ouro Fino", pelo transcurso do 109º aniversário de fundação desse jornal (Requerimento nº 1.888/2001, do Deputado Chico Rafael);

de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Nunes Pereira, ocorrido em Monte Azul (Requerimento nº 1.900/2001, do Deputado Dimas Rodrigues);

de congratulações com o Sr. José Geraldo de Freitas, Reitor da UNIMONTES, pelos resultados obtidos por essa Universidade no Provão (Requerimento nº 1.902/2001, do Deputado Eduardo Brandão);

de congratulações com as Sras. Olívia de Fátima Braga Melo, Delegada Titular da Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher, e Maria Amélia da Silva, Delegada encarregada da investigação, pelo trabalho investigativo a respeito do leilão de virgens realizado pela Internet (Requerimento nº 1.903/2001, da Deputada Elaine Matozinhos);

de congratulações com o Sr. Murilo Badaró, Presidente da Academia Mineira de Letras, por sua posse nesse cargo (Requerimento nº 1.908/2001, da Deputada Maria Olívia);

de congratulações com o Sr. Acácio Neves, Deputado Federal, por sua eleição como Presidente da Câmara dos Deputados (Requerimento nº 1.913/2001, do Deputado Pedro Pinduca);

de congratulações com a COPASA-MG pelo início das operações da primeira etapa da Estação de Tratamento de Esgotos do ribeirão Arrudas (Requerimento nº 1.915/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz);

de pesar pelo falecimento do jornalista Vivaldi Wenceslau Moreira (Requerimento nº 1.917/2001, do Deputado Sebastião Costa);

de congratulações com a comunidade do Município de Três Marias pelo transcurso do 38º aniversário de emancipação desse município (Requerimento nº 1.921/2001, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o jornal "Hoje em Dia" pelos 13 anos de serviços prestados à comunidade (Requerimento nº 1.923/2001, do Deputado Geraldo Rezende e outros);

de congratulações com o Clube Literário e Recreativo Jaguarí por sua reinauguração (Requerimento nº 1.927/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade do Município de Andradás pelo transcurso do 111º aniversário desse município (Requerimento nº 1.928/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com os Conselheiros José Ferraz da Silva, Simão Pedro Toledo e Eduardo Carone por terem sido empossados, respectivamente na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado (Requerimento nº 1.929/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade do Município de Ouro Fino pelo transcurso do 252º aniversário desse município (Requerimento nº 1.930/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade do Município de Inconfidentes pelo transcurso do 38º aniversário desse município (Requerimento nº 1.931/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade do Município de Ibitiúra de Minas pelo transcurso do 38º aniversário de fundação desse município (Requerimento nº 1.932/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com os jornalistas Paulo Cabral de Aratijo e Édison Zenóbio, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor-Geral do jornal "Estado de Minas", pelo transcurso dos 74 anos de circulação ininterrupta desse veículo de comunicação (Requerimento nº 1.933/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o GAPA por ocasião de seu 14º aniversário (Requerimento nº 1.934/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Lourival Gonçalves de Oliveira por ter sido empossado no cargo de Diretor do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais (Requerimento nº 1.935/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Santa Casa de Misericórdia de Andradás pela passagem de seu 60º aniversário de fundação (Requerimento nº 1.936/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com Walter Trindade de Assis Júnior pela conquista do Prêmio Nelson Hungria (Requerimento nº 1.937/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade do Município de Diamantina pelo transcurso de mais um aniversário de emancipação política desse município (Requerimento nº 1.946/2001, do Deputado João Batista de Oliveira);

de congratulações com o Colégio COTEMIG pelo transcurso de seu 30º aniversário de fundação (Requerimento nº 1.950/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a COPASA-MG, por ter sido premiada 5 vezes com o Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento, e com a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, pela organização e escolha dos premiados (Requerimento nº 1.952/2001, do Deputado Fábio Avelar);

de congratulações com a comunidade do Município de Piranguçu pelo transcurso do 38º aniversário desse município (Requerimento nº 1.955/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com a comunidade do Município de São Lourenço pelo transcurso do 74º aniversário de emancipação desse município (Requerimento nº 1.956/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com a comunidade do Município de Itajubá pelo transcurso de mais um aniversário de emancipação desse município (Requerimento nº 1.957/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com a comunidade do Município de Monte Sião pelo transcurso do 152º aniversário de fundação desse município (Requerimento nº 1.965/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o 14º Grupo da Artilharia de Campanha - Grupo Fernão Dias pelo transcurso de seu 83º aniversário de criação (Requerimento nº 1.969/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Flávio Góes Menicucci, Diretor-Geral do DER-MG, por sua gestão transparente nesse órgão e pelo relacionamento cortês e solícito que manteve com esta Casa (Requerimento nº 1.992/2001, do Deputado Eduardo Brandão).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/4/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.933, de 2000, 2.008, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Luiz Gustavo Scarpelli dos Santos Reis para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Mauro Lobo

exonerando, a partir de 6/4/2001, Carlos Augusto Gontijo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEMIG

Às nove horas do dia vinte e nove de março do ano de dois mil e um, na sede do IPEMIG, no segundo andar do Edifício Lucas Lopes, à Rua Dias Adorno, 367, Bairro Santo Agostinho, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se, em Assembléia Geral, os contribuintes do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPEMIG - constantes na lista de presença assinada, atendendo à convocação por edital datado de 19 de março do corrente ano, para deliberarem sobre a ordem do dia nela constante, ou seja: a) tomar conhecimento, examinar e aprovar as contas e o relatório da Diretoria sobre a situação da Autarquia no exercício de 2000; b) eleger os membros do Conselho Deliberativo e igual número de suplentes; c) eleger a Diretoria e d) eleger os membros do Conselho Fiscal e igual número de suplentes. O Dr. Gerardo Renault, Presidente do IPEMIG, cumprindo o disposto no art. 39, II, da Lei Orgânica do Instituto de nº 13.163, de 20/01/99, declara aberta a reunião, para as finalidades previstas no Edital de Convocação. Em seguida, examinando, pela lista de presença, a inexistência de "quorum", estabelecido em norma legal, suspende a reunião pelo prazo de uma hora, para realizá-la em segunda convocação na forma da lei. Decorrido o prazo estabelecido no art. 6º do Regimento Interno da Assembléia Geral, o Sr. Presidente reabriu a reunião, em segunda convocação, com a presença de sessenta e seis associados constantes da lista de presença e declara instalados os trabalhos da Assembléia Geral. Registra-se a presença do senhor Deputado Antônio Júlio, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e Presidente nato do Conselho Deliberativo do IPEMIG. Ato contínuo, convida o Conselheiro Edgard de Vasconcelos Barros para presidir esta Assembléia Geral, uma vez que, como candidato à reeleição, se julga impedido de presidi-la, já que se destina à eleição da nova Diretoria. O Sr. Edgard de Vasconcelos Barros assume a presidência e informa os Srs. Contribuintes de que a Prestação de Contas e o Relatório da Diretoria relativos ao exercício de 2000 foram examinados e aprovados previamente pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo do IPEMIG. Logo após convoca o Sr. Superintendente Geral, Dr. João Alves Cardoso, Secretário das Reuniões, para que proceda à leitura do Parecer do Conselho Fiscal da Autarquia. Isto feito, o Sr. Presidente coloca em discussão e votação o Parecer, bem como todos os atos administrativos praticados pela Diretoria, inclusive o novo Regulamento Geral do Instituto, o Regulamento de Aplicações de Recursos, anteriormente aprovados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo, sendo todos igualmente aprovados, à unanimidade e sem qualquer restrição, por esta Assembléia Geral. Em seguida, passou a palavra ao Presidente do IPEMIG, Dr. Gerardo Renault que, utilizando-se de um projetor, apresentou o Relatório e Prestação de Contas do exercício de 2000, fazendo ampla e minuciosa explanação sobre cada tópico, demonstrando todos os atos administrativos praticados pela Diretoria; as despesas realizadas; as origens das receitas, suas rentabilidades, movimentações no mercado de renda variável; os levantamentos atuariais; as depreciações dos imóveis constantes do balanço; a situação financeira e patrimonial do Instituto, com demonstrativos, gráficos, o Balanço anual; os Regulamentos de Aplicações de Recursos, da Estrutura Organizacional e Administrativa, do Regimento Interno da Assembléia Geral e do Regulamento Geral do IPEMIG. Com base nos dados apresentados disse da estabilidade da Autarquia, que serve de exemplo por ser a única instituição de previdência social pública no Brasil em condições de sobrevivência. Com dados do Balanço do exercício de 2000, mostrou, na tela, gráficos, figuras demonstrativas, salientando que na Previdência Social pública, no Brasil, tem o IPEMIG posição única, incomparável, pois as contribuições dos segurados obrigatórios superam a proporção sonhada pelo Poder Público, como ideal e jamais alcançada, em qualquer instituição, de um por um (1x1), isto é, por um real do contribuinte, a patronal recolhendo igualmente um real, quando no nosso Instituto estamos acima do sonho, eis que os segurados já contribuem com 55,27% e a patronal, no caso a Assembléia Legislativa, contribui com 44,73%. Outro aspecto importantíssimo alcançado pelo IPEMIG, colocado pelo Presidente é o percentual das contribuições sociais dos segurados obrigatórios ser inferior à contribuição dos beneficiários, esta de 59,51% e aquela de 40,49%. Tal fato, excepcionalíssimo na Previdência Social, ocorre por ser o IPEMIG pioneiro no estabelecimento, desde a sua criação, da contribuição do aposentado ou de qualquer beneficiário, na mesma proporção do contribuinte obrigatório. Sendo o número dos segurados obrigatórios o mesmo, ao longo do tempo e crescente o número dos aposentados, a tendência constante sempre será a de maior contingente de aposentados e beneficiários em relação aos de contribuintes obrigatórios, fator de segurança para as receitas da Autarquia. Acresça-se ainda, disse o Presidente, que a patronal, Assembléia Legislativa, é responsável somente quanto aos contribuintes obrigatórios, parlamentares, não lhe cabendo recolher as contribuições relativas aos aposentados e outros beneficiários. Na execução das despesas, salientou dado da maior significação, já que as despesas previdenciárias, relativas a benefícios, representaram no exercício passado 94,31% das despesas totais e os gastos com o custeio, reduzidos em relação ao ano anterior, ficaram em 5,31%. Destacou ainda o Presidente que, enquanto as despesas previdenciárias aumentaram em 105,78%, as de custeio, no mesmo exercício de 2000, não passaram de 27,15%. Com mais que o dobro da responsabilidade previdenciária, o custeio do IPEMIG vem decrescendo, graças à reestruturação e à evolução tecnológica internas. Nosso custeio, hoje, é de 5,31% das despesas totais do IPEMIG, frente a 8,32% do anterior exercício, isto ainda desconsiderando o fato de que as restituições relativas ao Edifício Tiradentes foram inferiores às do ano de 1999 em 19,10%. Pesaram ainda proporcionalmente mais nas despesas de custeio aquelas relativas ao Edifício Tiradentes, e da sede do Instituto, que sofreram reajustes contratuais por índices de preços e também foram aumentadas, bem acima da inflação do período, as tarifas e preços públicos, tais como água, energia e comunicação. Por último, ressaltou o Presidente que o total recolhido pelo IPEMIG, de contribuições Sociais, está sendo rigorosamente capitalizado, não sendo utilizado para realização de despesas de qualquer espécie e, ainda assim, considerando o valor referido, apresentamos superávit operacional, no exercício de 2000, no montante de R\$7.754.495,79 (sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, setenta e nove centavos). Tornou evidente que a Reserva é constituída exclusivamente com as contribuições devidas por lei e os rendimentos das aplicações de recursos próprios. Destacou a necessidade de ser completada a Reserva Técnica, conforme estudos atuariais e que, por imposição legal, procedeu aos ajustamentos dos valores das pensões pagas pelo Instituto, bem como a aplicação da equivalência remuneratória aos segurados. Salientou também que a integralização das reservas dará segurança e garantia àqueles que vierem a ter direito aos benefícios futuros. Discorre ainda o Presidente sobre os procedimentos e decisões administrativas tomadas pela Diretoria, para obtenção de um resultado operacional satisfatório e as metas para o exercício de 2001. Recorda aos contribuintes do IPEMIG que, por disposição legal, o parlamentar, desde que não tenha Instituto próprio de Previdência, tem a sua filiação obrigatória no Sistema Geral de Previdência Social, ou seja INSS, o que não é o caso dos deputados de Minas Gerais. Mostra que a aposentadoria parlamentar existe em todos os países de regime democrático e que a nossa se prende rigorosamente ao tempo de exercício de mandato eletivo, sobre o qual é calculado o seu valor, desde que recolhidas as contribuições obrigatórias correspondentes e constituída sua reserva técnica exigível, destinada a garantir a prestação dos serviços previdenciários. Refere-se à importância fundamental para o IPEMIG da nova Mesa Diretora da Assembléia que certamente manterá com o Instituto identificação de objetivos, sendo que o Presidente Deputado Antônio Júlio é o Presidente nato do Conselho Deliberativo. Lembra a todos da importância do apoio e solidariedade já anteriormente manifestados, ora ratificados, pelo senhor Deputado Antônio Júlio, principalmente quanto aos compromissos com o Poder Legislativo e a Administração da Casa, evidenciando a sensibilidade e a visão do Presidente. Agradece também aos integrantes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, à Diretoria e aos Srs. Deputados pela confiança depositada nesta gestão, à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, à Diretoria Geral, na pessoa do Dr. João Franco, pela atenção aos assuntos do IPEMIG, rendendo homenagem aos funcionários e servidores do Instituto, ressaltando a dedicação de todos. Deu destaque especial ao reduzido número de servidores da Autarquia, pela seriedade e trabalho de alto nível de suas atividades administrativas, pela atenção permanente com os segurados e a importância do aperfeiçoamento profissional. Passa-se à leitura do Relatório. Pela ordem, o contribuinte Jorge Carone pediu a palavra para apresentar requerimento que solicita a dispensa da leitura do relatório, uma vez que já era do conhecimento de todos, por terem sido distribuídos avulsos. Em seguida, o Presidente Edgard de Vasconcelos Barros coloca em discussão e votação a proposta apresentada, que é aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente coloca em discussão e votação o Relatório e a Prestação de Contas da Diretoria relativos ao exercício de 2000. Foram aprovados, por unanimidade, na íntegra, o Relatório e a Prestação de Contas do exercício em questão. Logo após, o Dr. Emílio Gallo lastima muito que a apresentação feita, da forma que foi colocada, moderna, com quadros informativos, tê-la sido apenas para os ex-deputados. Aqui deviam estar os 77 senhores deputados da Assembléia Legislativa, pois, hoje, integrados ao IPEMIG e futuros beneficiários, sentiriam, na plenitude, o trabalho de consolidação da Instituição, e teriam a oportunidade de assistir a esta brilhante exposição do nosso Presidente, Dr. Gerardo Renault. Ainda com a palavra, dá conhecimento de que o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito à aposentadoria aos vereadores de Belo Horizonte, uma vez que contribuíam para o Órgão de previdência daquele Poder Legislativo e que, por pressão na Câmara Municipal, foi extinto. Lembra aos colegas que o Dr. Gerardo Renault é o pilar de sustentação que transformou o IPEMIG não só no mais respeitado senão também em modelo de Instituto de Previdência Pública. Em seguida, o Dr. Amílcar Padovani requer voto de aplausos e diz da admiração e de nossa confiança no Dr. Gerardo Renault que, pela intimidade com a verdade, competência, dedicação, dinamismo, inteligência, sensibilidade, foi capaz de levar o Instituto à magnífica realidade que é hoje. Menciona que os grandes exemplos não devem ser apenas admirados e sim seguidos. Requer mais que os votos de congratulações sejam extensivos à Diretoria e a todos os servidores do IPEMIG. Aprovado. Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente da reunião passa à segunda parte da pauta que se destina à eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio MARÇO/01 a MARÇO/2003, e nomeia os senhores Hélio Resende e Anthero Rocha, para as funções de escrutinadores, esclarecendo que, nos termos da Lei Orgânica do IPEMIG, foi apresentada e registrada apenas uma única chapa para concorrer às eleições, sendo encabeçada pelo contribuinte Gerardo Renault. Solicita ao Secretário da Reunião que proceda à leitura dos nomes constantes da chapa completa, para conhecimento dos presentes, de acordo com o respectivo Termo de Registro. Concluída a leitura da chapa, a Presidência esclarece que a eleição dar-se-á por escrutínio secreto, solicitando aos senhores contribuintes que assinem a lista de presença à medida em que forem exercendo o direito de voto. Esclarece, ainda, que a escolha dos futuros dirigentes do IPEMIG far-se-á mediante cédula única, na qual constam todos os nomes de candidatos à Diretoria, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo e respectivos suplentes. Determina, em seguida, o exame e o lacre das urnas na qual deverão ser depositadas as cédulas, informando de que o prazo para votação se encerrará às dezessete horas. Após encerrado o processo de votação, o Sr. Presidente solicita aos senhores escrutinadores que confirmem o número de contribuintes que assinaram a lista. Abertas as urnas e contadas as cédulas nelas depositadas, verificou-se que cento e dez contribuintes votaram, conferindo portando com o de assinaturas da lista de presença, não se registrando nenhum voto nulo ou branco. Constatou-se o comparecimento de cinquenta senhores deputados contribuintes e sessenta aposentados e pensionistas. Em seguida a Presidência proclamou eleita a chapa única encabeçada pelo Dr. Gerardo Renault. Feita a proclamação, a Presidência declara empossados os seguintes eleitos, nos seus respectivos cargos: DIRETORIA: Presidente - Gerardo Renault; Vice-Presidente - Joaquim Roberto Leão Borges; Diretor-Financeiro - João de Araújo Ferraz e Vice-Diretor-Financeiro - Emílio Eddstone Duarte Gallo; CONSELHO DELIBERATIVO - Efetivos: Dep. Dilzon Luiz de Melo; Domingos Sávio Teixeira Lanna, Dep. Ermano Batista Filho, Euclides Pereira Cintra, Mário Pacheco, Dep. Mauri José Torres Duarte, Dep. Mauro Lobo Martins Júnior, Dep. José Miguel Martini, Nelson Lombardi e Dep. Sebastião Navarro Vieira. Suplentes: Dep. Antônio Carlos Doorgal Andrada, Dep. Benedito Rubens Renó Bené Guedes, Geraldo da Costa Pereira, Dep. Ivair Nogueira do Pinho, José Laviola Matos, Luiz Alberto Rodrigues, Maria Helena Costa Albergaria, Dep. Maria José Hauelsen Freire, Roberto Luiz Soares e Ronaldo Canedo. CONSELHO FISCAL: Efetivos: Dep. Eduardo Dias Hermeto F.º, Jesus Trindade Barreto e João Carlos Ribeiro de Navarro. Suplentes: Anthero Rocha, Geraldo Pereira e Dep. Marco Régis de Almeida Lima. Uma vez empossados os eleitos, o Sr. Presidente, Dr. Edgard de Vasconcelos Barros, transmitiu a Presidência da Assembléia Geral ao

Presidente do IPLEMG, Dr. Gerardo Renault, passando-lhe a palavra. O Presidente eleito, Gerardo Renault, discursa agradecendo a todos a confiança nele depositada, solicitando de todos apoio para que sua administração satisfaça os interesses da Autarquia. Franqueada a palavra, dela fez uso o Dr. Sylo Costa que enalteceu as finalidades do Instituto de Previdência Parlamentar, dando o seu testemunho da seriedade, competência, sensibilidade e brilhantismo do Dr. Gerardo Renault, na condução dos destinos da Instituição como também por grandes serviços prestados a Minas, nos longos anos de sua vida pública exemplar. O Dr. Carlos Eloy se diz orgulhoso pela atuação do Dr. Gerardo Renault frente à Administração da Instituição. Nada mais havendo a tratar, determinou-se ao secretário da reunião que fizesse a leitura da ata da reunião realizada que, após lida, foi aprovada, sendo encerrada a Assembléia Geral. Para constar, eu, João Alves Cardoso, Secretário da Reunião, lavrei a presente ata que assino e também vai assinada pelos componentes da Mesa que dirigiram os trabalhos e por quem mais o desejar.

Sala de Reuniões, 29 de março de 2001.

João Alves Cardoso – Gerardo Renault – Edgard de Vasconcelos Barros – Hélio Rezende – Anthero Rocha – Deputado Antônio Júlio de Faria.

REGULAMENTO GERAL DO IPLEMG

Aprova o Regulamento Geral do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais, consolidando suas normas e diretrizes.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPLEMG, tendo em vista a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais às normas constitucionais e em cumprimento ao que dispõe o inciso VII do art. 35 da Lei nº 13.163, de 20-1-1999, baixa o seguinte Regulamento Geral:

Capítulo I – Da denominação, da sede, do foro e fins

Art. 1º - O Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – IPLEMG - é uma autarquia de seguridade social especial de parlamentares, vinculada ao Poder Legislativo do Estado, criada pela Lei nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973, com as alterações posteriores das Leis nº 6.975, de 10 de janeiro de 1977; 7.855, de 17 de novembro de 1980; 8.307, de 21 de outubro de 1982; 9.379, de 18 de dezembro de 1986; 10.433, de 16 de dezembro de 1991; 13.163, de 20 de janeiro de 1999; 13.440, de 04 de janeiro de 2000; Texto Consolidado da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, em 30/06/2000 e 13.824 de 18 de janeiro de 2001.

Art. 2º - O IPLEMG tem sede própria e foro na Capital do Estado de Minas Gerais, no Edifício Lucas Lopes, à Rua Dias Adorno nº 367, 2º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, em cujas dependências deverão realizar-se as reuniões da Assembléia Geral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria.

Art. 3º - O IPLEMG tem por finalidade a seguridade social para o contribuinte, seus dependentes e beneficiários, nos termos do art. 194 da Constituição Federal, do inciso XVIII do art. 61 e do inciso XXXVI do art. 62 da Constituição Estadual e da legislação específica do Instituto.

Art. 4º - Os objetivos a serem cumpridos pelo Instituto deverão obedecer às prescrições atuariais, de acordo com o parágrafo 5º do art. 195 da Constituição Federal e do art. 264 da Constituição Estadual.

Art. 5º - O IPLEMG é regido por legislação própria, por este Regulamento Geral e demais atos baixados pelos órgãos de sua administração, no âmbito de suas respectivas competências.

Capítulo II – Dos dependentes e beneficiários especiais

Seção I - Dos dependentes

Art. 6º - Para fins da prestação previdenciária, são dependentes do segurado (*Art. 7º da Lei nº 13.163, de 20-1-1999*):

I - o cônjuge ou o companheiro;

II - o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido;

III - o filho maior, de até vinte e quatro anos, se universitário.

Parágrafo único – Companheiro é a pessoa com a qual o segurado, na forma do § 3º do art. 226 da Constituição da República, mantenha união estável há pelo menos cinco anos à época da prestação previdenciária, ou, por menos tempo, se houver filho comum do casal.

Seção II - Do beneficiário especial

Art. 7º – O beneficiário especial é aquele constituído por contribuinte solteiro, legalmente separado ou viúvo, desde que não possua qualquer dos beneficiários definidos no inciso I, II e III do art. 6º deste regulamento.

Parágrafo único - A designação do beneficiário especial será encaminhada à Diretoria do Instituto para os fins necessários.

Capítulo III – Do custeio

Art. 8º - O custeio da seguridade social será financiado de forma direta ou indireta mediante recursos provenientes do orçamento do Estado e das contribuições que se incorporarão à reserva atuarial do IPLEMG.

Art. 9º - São fontes de custeio nos termos da legislação em vigor:

I - a contribuição do contribuinte compulsório;

II - a contribuição do contribuinte facultativo;

III - o repasse da Assembléia Legislativa para cumprimento do exigível atuarial, em face do que dispõe o inciso XXXVI do art. 62 da Constituição do Estado;

IV - o repasse do Estado, para composição e manutenção da reserva técnica do Instituto, conforme dispõe o art. 11 da Lei 6.258, de 13-12-1973 ;

V - os recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao IPLEMG ou por direito lhe pertencerem;

VI - as receitas patrimoniais e financeiras;

VII - as receitas decorrentes de suas atividades.

Capítulo IV – Dos contribuintes

Art. 10 - São contribuintes compulsórios do IPLEMG o Deputado à Assembléia Legislativa, enquanto durar o seu mandato, os seus aposentados e pensionistas, outros beneficiários e a Assembléia Legislativa do Estado Minas Gerais.

Parágrafo único – O contribuinte compulsório eleito à Assembléia Legislativa é considerado inscrito a partir da data do seu exercício como Deputado Estadual.

Art. 11 - São contribuintes facultativos do IPLEMG o Deputado Estadual, com pelo menos quatro anos de mandato à Assembléia Legislativa, que requerer sua inscrição no prazo de até noventa dias após o término do seu mandato (*Inciso II do art. 4º da Lei nº 13.163, de 20-1-1999*).

§ 1º - Para instruir processo de inscrição e admissão de contribuinte referido no artigo, obrigatoriamente deverá ser anexado ao requerimento, para exame e parecer da área jurídica:

1 - certidão de tempo de exercício de mandato eletivo à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

2 - certidão de registro civil do interessado, atualizada;

3 - certidão de registro civil dos dependentes, atualizada;

§ 2º – Cabem ao contribuinte ou interessado as providências sobre as demais exigências indispensáveis à complementação das informações.

§ 3º - A Diretoria do Instituto, de posse das informações, deliberará sobre a matéria e determinará à área competente que dê ciência da decisão ao interessado.

§ 4º - Deferida a admissão e comunicada esta ao ex-contribuinte, será fixada a data de início dos recolhimentos das contribuições.

Capítulo V – Das contribuições

Seção I - Do Deputado Estadual

Art. 13 – A contribuição do contribuinte compulsório eleito à Assembléia Legislativa é fixada no valor mínimo de 11% (onze por cento) do estípcio mensal.

Parágrafo único - O Deputado que se afastar temporariamente para o exercício de outra função pública e que optar pelo recebimento da remuneração ou subsídío a ela correspondente, recolherá integralmente as parcelas previstas nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 13.824, de 18 de janeiro de 2001.

Seção II - Da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Art. 14 – A contribuição da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, como contribuinte compulsório, é fixada no valor mínimo de 22% (vinte e dois por cento) do estípcio mensal de cada Deputado.

Seção III - Do aposentado e do pensionista

Art. 15 – A contribuição do contribuinte compulsório aposentado e do pensionista é fixada no valor mínimo de 11% (onze por cento) do benefício mensal, sendo esta consignada em folha.

Art. 16 - A contribuição do pensionista referido na Lei Complementar nº 52/1999 será calculada conforme art. 9º da Lei nº 11.263, de 29-10-1999, atualizada no mesmo percentual do reajustamento de vencimentos dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa (*art. 8º da Lei nº 11.363, de 29-12-1999*).

Seção IV - Do contribuinte facultativo

Art. 17 - A contribuição facultativa será composta conforme incisos I e II do art. 5º da Lei nº 13.824, de 18 de janeiro de 2001.

§ 1º - O valor das contribuições facultativas será paga mensalmente pelo interessado, com seu valor atualizado, para crédito ao IPLEMG, até o dia dez do mês subsequente àquele a que se refere a contribuição.

§ 2º - As contribuições em atraso deverão ser recolhidas com juros de mora, acrescidas de variações existentes no período, pelo índice oficial de correção fixado pela Instituição e multa na forma da Lei, sobre o total do débito.

§ 3º - Resguardados os interesses do Instituto, o pagamento a que se refere o artigo poderá ser feito mediante autorização para consignação em folha de pagamento do requerente.

§ 4º - A antecipação do pagamento das contribuições não supre a obrigatoriedade de cumprimento do período de carência.

§ 5º - O contribuinte facultativo que deixar de recolher as contribuições por seis meses, consecutivos ou não, terá sua inscrição cancelada (*§ 2º do art. 4º da Lei nº 13.163, de 20-1-1999*).

Capítulo VI – Da Seguridade Social

Art. 18 – Os benefícios da seguridade social compreendem os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social

Parágrafo único – A data do requerimento do benefício do IPLEMG fixa o início do processo e sua concessão dar-se-á após preenchidos os requisitos necessários para a obtenção do direito.

Capítulo VII – Da Previdência

Art. 19 – O valor dos benefícios previdenciários da aposentadoria e da pensão será atualizado sempre que ocorrer reajustamento do estípite de contribuição.

Art. 20 – É considerado tempo de contribuição para efeito de cálculo do benefício previdenciário aquele reconhecido pelos sistemas de previdência social do serviço público, civil ou militar, e da atividade rural ou urbana, observadas as seguintes condições:

- 1 - é vedada a contagem de tempo de serviço público, de exercício de mandato eletivo e de atividade privada, quando concomitantes;
- 2 - não será considerado para os fins deste sistema de benefício o tempo de serviço utilizado para concessão em outro sistema;
- 3 - não serão considerados os períodos de tempo excedentes a trinta e cinco anos.

Seção I - Da aposentadoria

Art. 21 – Conceder-se-á aposentadoria ao contribuinte do IPLEMG unicamente pelo período contributivo de exercício de mandato eletivo estadual e desde que comprove tempo complementar de contribuição ou de serviço prestado à União, ao Estado, ao Município, ao Distrito Federal, à autarquia, à fundação pública, à sociedade de economia mista, à empresa pública ou privada, ou como autônomo, devidamente atestado pelos respectivos órgãos de previdência.

I - o benefício de aposentadoria é restrito ao período de exercício de mandato eletivo estadual contributivo ao IPLEMG, limitado por ano a 1/35 (um trinta e cinco avos) e sua concessão dar-se-á após cumprida a carência mínima de contribuição a este Instituto e atingido o requisito de idade, na forma da lei.

II - considera-se tempo de exercício de mandato eletivo o período de contribuição ao IPLEMG, sobre o qual será calculada a aposentadoria.

III - o tempo de serviço que não corresponda ao exercício de mandato eletivo estadual e de contribuição não paga ao IPLEMG será contado apenas para atendimento dos demais requisitos de aposentadoria, não gerando efeito para cálculo do valor do benefício decorrente desta.

Parágrafo único - A aposentadoria de que trata este artigo tem como base de cálculo o estípite de contribuição do Deputado.

Art. 22 – Observada a obrigatoriedade das exigências a seguir, a concessão do benefício de aposentadoria dar-se-á:

I - Com proventos integrais:

- a) após trinta e cinco anos de exercício de mandato eletivo contributivo ao IPLEMG;
- b) ter no mínimo 53 (cinquenta e três) anos de idade à data do requerimento do benefício.

II - Com proventos limitados a 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de exercício de mandato eletivo contributivo ao IPLEMG:

- a) ter no mínimo oito anos de exercício de mandato eletivo contributivo ao IPLEMG;
- b) ter no mínimo 53 (cinquenta e três) anos de idade à data do requerimento do benefício;
- c) comprovar ter completado trinta e cinco anos de serviço ou de contribuição, devidamente atestado pelos órgãos de previdência.

III - Com proventos iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento) do estípite de contribuição:

a) por invalidez permanente, decorrente de acidente ou doença grave, contagiosa ou incurável definida em lei, que impossibilite ao parlamentar o exercício da função, independentemente de período de carência e de idade se o fato ocorrer durante o exercício do mandato.

§ 1º - Para o ex-contribuinte do IPLEMG e o segurado da 14ª Legislatura aplica-se o disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980, sendo exigido:

I - ter a idade mínima de cinquenta anos;

II - não computar tempo ficto.

§ 2º - Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo ao ex-contribuinte ou segurado que, até 08/08/1997, tenha preenchido o requisito de tempo de mandato eletivo mínimo contributivo e carência exigida para efeitos do benefício, data essa do trânsito em julgado de decisão definitiva no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 23 – A apuração do tempo de exercício de mandato e do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de (365) trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 24 – A aposentadoria concedida na forma do disposto na legislação do IPLEMG não poderá ultrapassar o valor do estípite.

Art. 25 – Para fins de contagem de tempo de exercício de mandato eletivo é facultada ao segurado a averbação do tempo correspondente aos mandatos exercidos que somente produzirá efeitos depois de cumpridas as exigências a seguir:

I - recolhimento da soma das contribuições previstas nos arts. 13 e 14 deste regulamento;

II - repasse da reserva atuarial exigível, conforme dispõe o art. 52 da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, e observado o disposto na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 26 – Na inexistência de mandato eletivo para averbação prevista no artigo anterior e cumpridas as exigências nele contidas é garantido ao segurado o direito de computar um período contributivo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – Os benefícios que venham decorrer do disposto no artigo somente serão concedidos após o decurso do termo final do período para o qual tenha contribuído.

Art. 27 – Fica suspenso o pagamento do benefício do aposentado investido em novo mandato eletivo estadual ou federal.

Parágrafo único – O aposentado investido em novo mandato de Deputado Estadual terá recalculado, ao final do mandato, o valor dos proventos de sua aposentadoria, respeitadas as normas estabelecidas em lei.

Seção II - Da pensão

Art. 28 – Conceder-se-á pensão ao cônjuge ou companheiro sobrevivente por morte do contribuinte do IPLEM^G, correspondente ao estipêndio de benefício do segurado.

§ 1º – Para a concessão do benefício de que trata este artigo, fica dispensado o cumprimento do prazo de carência de oito anos como contribuinte do Instituto, estabelecido no inciso II do § 2º do art. 10 da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, não podendo o valor do benefício ser inferior a 8/35 avos, preservados os direitos adquiridos.

§ 2º – Na hipótese de não existir o beneficiário a que se refere o inciso I do art. 6º deste regulamento geral, a importância correspondente à pensão será distribuída em partes iguais aos dependentes a que se referem os incisos II e III do mesmo artigo, se houver.

§ 3º – Na eventualidade da morte, do casamento ou união estável dos dependentes ou emancipação, maioridade do dependente filho, será a pensão redistribuída aos demais.

§ 4º – O direito ao benefício cessa quando não houver mais dependentes.

Seção III – Da pensão especial

Art 29 - Conceder-se-á pensão especial ao beneficiário previsto no art. 7º deste regulamento, sendo esta pessoal e intransferível, com duração máxima de (5) cinco anos.

Parágrafo único – O valor do benefício referido no artigo é de metade do correspondente à pensão.

Capítulo VIII – Da saúde

Art. 30 – São benefícios à saúde:

I - Assistência médica e hospitalar;

II - assistência odontológica;

III - outras.

Parágrafo único - Os benefícios referidos no artigo são aqueles prestados pela Área de Assistência da Assembléia Legislativa e demais convênios .

Art. 31 - Ao contribuinte que, por disposição legal, estiver cumprindo tempo para o exercício da aposentadoria é garantido o benefício à saúde durante o período, na forma do regulamento, desde que recolha a contribuição específica.

Art. 32 – Ao ex-contribuinte, logo após término de seu mandato, será garantido o benefício à saúde pelo prazo de um ano, mediante o recolhimento da contribuição específica.

Art. 33 – Os demais casos emergenciais ou omissos não previstos neste capítulo serão de competência decisória da Diretoria.

Capítulo IX – Dos pecúlios

Seção I – Do pecúlio funeral

Art. 34 – Por morte do beneficiário previdenciário do IPLEM^G é devido pecúlio funerário, pagável ao cônjuge sobrevivente ou, na sua falta, aos seus dependentes.

§ 1º - Para instruir o processo para o pagamento do pecúlio será necessário:

I - requerimento do beneficiário;

II - certidão de óbito.

§ 2º - O pecúlio funeral é equivalente ao estipêndio de contribuição do Deputado para fins de benefício.

§ 3º - O pecúlio funeral responderá preferencialmente por débito do contribuinte com o IPLEM^G.

Seção II – Do pecúlio por morte

Art. 35 – Por falecimento do aposentado do Instituto será devido pecúlio a ser creditado em favor de quem tiver sido indicado para tal fim e, na inexistência da indicação, será pago mediante alvará judicial a quem este tenha sido deferido.

§ 1º - Para instruir o processo para o pagamento do pecúlio por morte será necessário:

I - requerimento do beneficiário;

II - certidão de óbito.

§ 2º - O valor do pecúlio por morte corresponde a 100 (cem) vezes o valor da última parcela da contribuição do segurado.

§ 3º - O pecúlio por morte responderá preferencialmente por débito do contribuinte com o IPLEMG.

§ 4º O benefício previsto no artigo vigorará após constituída reserva técnica atuarial para sua cobertura.

Capítulo X – Dos outros benefícios

Art. 36 – Os benefícios não contemplados pelos artigos anteriores, após autorização da Diretoria, poderão ser financiados aos aposentados, pensionistas e dependentes, pensionistas complementares e servidores do Instituto, na forma do regulamento assistencial específico, observada a reserva técnica atuarial.

§ 1º – Para atender ao disposto neste artigo a Diretoria do Instituto poderá firmar convênios, credenciamentos e contratos.

Capítulo XI – Da aplicação dos recursos

Art. 37 – As reservas e disponibilidades temporárias de recursos do IPLEMG serão aplicadas visando ao interesse social, à segurança, à manutenção do valor real do patrimônio e a obtenção de rentabilidade satisfatória, para cumprimento das finalidades de sua criação (Art. 24 da Lei nº 13.163, de 20-1-1999).

Art. 38 – Os recursos disponíveis do IPLEMG serão aplicados em inversões rentáveis, como operações de mercado de renda fixa ou variável, operações financeiras ou imobiliárias e outras, a critério da Diretoria do Instituto, na forma do regulamento específico (Art. 25 da Lei nº 13.163, de 20-1-1999).

Capítulo XII - Da imunidade tributária

Art. 39 – Os bens, as rendas, o patrimônio e os serviços do IPLEMG, autarquia pública, gozam de imunidade tributária, conforme estabelecido na Constituição da República e na Constituição do Estado.

Capítulo XIII - Do patrimônio

Art. 40 – Constituem patrimônio do Instituto (Art. 27 da Lei nº 13.163, de 20-1-1999):

I - os bens móveis e imóveis, os direitos e outros valores pertencentes ao IPLEMG e os que ao seu patrimônio se incorporarem;

II - a doação, o legado e os bens provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo XIV – Da Estrutura Orgânica e Administrativa

Art. 41 – A estrutura orgânica e administrativa/executiva do IPLEMG, referidas nos arts 28 e 47 da Lei nº 13.163 de 20 de Janeiro de 1999, está definida em regulamento específico.

Capítulo XV – Das disposições finais

Art. 42 – É vedado imputar subvenção pública como pagamento de contribuição devida por qualquer contribuinte (Art. 48 da Lei nº 13.163, de 20-1-999).

Art. 43 – Para compor a reserva técnica do Instituto, de responsabilidade do Poder Público, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973, e da legislação em vigor, a Assembléia Legislativa também repassará recursos ao IPLEMG, para cumprimento do exigível atuarial, em face do que dispõe o inciso XXXVI do art. 62 da Constituição do Estado.

Art. 44 – Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Deliberativo do IPLEMG, na forma da lei.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo do IPLEMG aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e um.

Aprovado pela Assembléia Geral do IPLEMG aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e um.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2000

Objeto: contratação de serviços de cópias reprográficas pelo período de 12 meses.

Em 5/4/2001, os Srs. Presidente e 1º-Secretário decidiram pela revogação da licitação em epígrafe, em vista da necessidade de alteração no objeto e nas condições da contratação.